ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Lei das Diretrizes Orçamentárias

LDO/2019

Prefeito:
Giovani Amestoy da Silva

Vice-Prefeito:
Luiz Carlos Guglielmin

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 3995, de 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Capitulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do plano plurianual para 2018/2021;

III – a organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à divida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviço à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II – Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020, e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes Demonstrativos:

I – das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III – das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercício de 2016, 2017 e 2018;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme e art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VI – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput dever ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas;

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas ficais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais de possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso da arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III – das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 3875, de 31 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo especifico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV – Da Estrutura e Organização do orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: Menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito a título de transferência a unidades orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 57, inciso II, da lei orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de créditos realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretária de Município da Fazenda, até 20 de Setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Ar. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1° Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1°, I, da LC n° 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2° A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no art. 8°, § 1°, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A Administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, a ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela instrução Normativa nº 12/2017 do tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de Lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo d que trata o art. 3º desta Lei.

II – cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta Lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1,20% (um inteiro vírgula vinte décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionas, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que obriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1° Para efeito do disposto no art. 16, § 3°, da LC n° 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso.

§ 2° No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatório de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimento.

Art. 17. A compensação de trata o art. 17, § 2°, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2° do art. 4°, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e créditos adicionais;

II – o s limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC n° 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2°, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O Controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3°, da LC n° 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II – do m² das construções e do m² das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar por linha e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1° O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

§ 2° Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3° Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao publico, em até 30 (trinta) dias contados data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na data da apresentação, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do orçamento fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III – Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do Exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal das despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168, da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observados as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 136 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e sentenças judiciais de pequeno valor;

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de Bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do poder legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência da calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativa, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, *tendo* como contrapartida o repasse referido no caput desse artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluída os restos pagar do poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previsto na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se correr ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingresso no fluxo de caixa, a partir de assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes adiantamentos de valor, não se confundido com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3° A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1° do art. 1° e do art. 42 da LC n° 101/2000, consideram-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1° A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3°, da Lei federal n° 4.320/64, será realizada por fonte de recursos pra fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8°, parágrafo único, da LC n° 101/2000.

§ 2° Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3° Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não prevista no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4° Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – Superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III – valores já utilizados em crédito adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5° Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6° Os projetos de lei relativos a crédito suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, até 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em crédito adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentários, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – transferências a Instituições privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12. § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em Lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6°, da Lei Federal n° 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, 6°, da Lei Federal n° 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o cronograma de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei n° 13.146/2015;

VIII – constituídas sob a forma de associação ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no plano municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao publico na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 – Contribuições", "42 – Auxilio" ou "43 – Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo três (03) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursos com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoas que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave inabilidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceira.

Parágrafo único. Caberá a **Comissão Jurídica** verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à unidade da Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou de serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceira, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6,00% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências.

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pela agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão considerados como prioritários, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhares nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos, financiamento e refinanciamentos de trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei especifica.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantira recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2018, compatibilizada com as despesa apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19. Inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da instrução Normativa nº 12/2017 do tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6§ da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal de carreiras;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações;

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis (06) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,30% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII – Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona rural municipal;

d) Revisão da legislação referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas á seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ao ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vista a estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1° A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, com conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2° Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3° não se sujeitam às regras do § 1°:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite **1,00%** (Um por cento) da Receita Corrente líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3° do art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX – Das Disposições Relativos ao regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9° a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 art. 166 da Constituição.

§ 1° Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2° A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no ° 16 do art. 166 da constituição.

§ 3° Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3° e 4° do art. 2° desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3°, projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência especifica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1° Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa n° 12/2017, do tribunal de Contas do Estado ou a Norma que lhe for superveniente.

§ 2° O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3° É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4° será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9° e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14. II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por lei.

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1° os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2° As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de crédito adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3° Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60 Caberá à Contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de trata esta Seção.

Capitulo X – Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de Lei orçamentária ou aos projetos de Lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3875 de 31 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1° Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) Pessoal e encargos sociais e
b) Serviços da dívida.

§ 2° Para fins do disposto no § 3°, inciso I, do Art. 166 da Constituição, sertão consideradas incompatíveis com esta lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3° Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4° O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta Lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5° art. 166 da Constituição Federal e o art. 58, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básica correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades especificas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2° Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
No Mural da Prefeitura:

08/11/18.

Cássia de Sena Freitas
Secretaria Geral do Município
Matricula 478327-1

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R$ 420.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA		R$ 70.000,00
REPARAÇÕES E INDENIZAÇÕES A TERCEIROS (PENSÕES)		R$ 50.000,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		R$ 300.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R$ 3.953.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 3.024.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 618.000,00
RESERVA PARA COBERTURA REPASSE PATRONAL RPPS E FASM		R$ 311.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.805.796,01
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 1.649.980,01
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 156.816,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 962.040,71
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 833.560,71
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 128.480,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 1.850.856,42
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 1.734.806,42
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 116.050,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R$ 5.461.447,02
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 5.200.428,88
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 261.018,14
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 3.691.907,28
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 2.681.601,28
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 1.010.306,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R$ 587.144,99
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 438.639,49
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 148.505,50

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL	R$ 7.401.409,42
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 5.196.881,42
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 2.204.528,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R$ 31.285.158,62
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E EQUIPARAÇÃO SALARIAL		R$ 30.544.308,62
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 740.850,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	R$ 15.265.804,45
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 14.935.664,93
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 330.139,52

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 2 720.373,13
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 2.610.762,53
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 109.610,60

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGROPECUÁRIA	R$ 1.317.272,63
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 983.046,52
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 334.226,11

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.013	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 2.566.751,67
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		R$ 408.204,27
PAGAMENTO DO PASEP E OBRIGAÇÕES FISCAIS		R$ 1.055.612,70
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		R$ 102.934,70

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0.014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES (FAPS)	R$ 18.083.795,74
1.2 Iniciativas (2019)		1.1 Valor das Iniciativas 2019
APOSENTADORIA E PENSÃO A DEPENDENTES		R$ 18.053.785,74

GERENCIAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	R$ 30.000,00
RESERVA TÉCNICA PARA APOSENTADORIAS FUTURAS	R$ 10,00
1 - Descrição do Programa	1.1 Valor do Programa 2019
Código / Título	
0.015 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (FASM)	R$ 5.363.219,43
1.1 Iniciativas 2019	1.1 Valor das Iniciativas 2019
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	R$ 5.363.199,43
GERENCIAMENTO DO FASM	R$ 10,00
RESERVA TÉCNICA PARA O FASM	R$ 10,00
1 - Descrição do Programa	1.1 Valor do Programa 2019
Código / Título	
9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.200.000,00
1.1 Iniciativas 2019	1.1 Valor das Iniciativas 2019
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.200.000,00

R$ 102.935.977,52

PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMAS TEMÁTICOS

1 Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0101	CONSTRUIR O PRESENTE, PROJETAR O FUTURO	R$ 160.611,00

1.2. Indicadores vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Publicações Oficiais	Unidade	2016	329
Processos Jurídicos	Unidade	2017	1.500
Canais de Televisão Aberta	Unidades	2017	4

1.3. Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0001	Divulgação oficial e Publicação de atos e atividades

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
2	GABINETE DO PREFEITO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Dar transparência aos atos da administração.

Envolver a sociedade nas decisões administrativas

Melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

Criar um protocolo para ouvidoria geral do Município, para que os munícipes acompanhem suas solicitações, requisições e denúncias

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Implantar a Ouvidoria Geral do Município

Utilizar todos os meios de Comunicação para divulgação

Priorizar o Portal da Transparência do Município

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0002	Manutenção e Aperfeiçoamento dos órgãos de Gestão e Controle

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
02	GABINETE DO PREFEITO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Prestar o melhor assessoramento a população, através dos órgãos de apoio a administração municipal.

Realizar reuniões mensais com os bairros e distritos do município através do Projeto "A Prefeitura é aqui"

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Garantir a manutenção da Procuradoria Geral do Município

Garantir a manutenção da Central de Sistema de Controle Interno

Garantir a manutenção do PROCON

Construção de um Planejamento Estratégico

Contratação de Assessoria Técnica Especializada

Fortalecimento do projeto "A Prefeitura é aqui"

Apoio na forma de contrapartida a projetos governamentais

Manutenção e fortalecimento do COMPIR – Coordenadoria Municipal da Promoção da Igualdade Racial conforme diretrizes da Lei nº 3957/2018

OBJETIVO 3:

Código	Descrição
0003	Ampliar a Administração Financeira e Tributária

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
06	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Incrementar os setores de arrecadação, visando o aumento das receitas municipais através da criação de programas específicos.	
Diminuir a inadimplência dos contribuintes, através de um sistema de cobrança eficiente.	
Manutenção do cadastramento de imóveis.	
Aumentar a receita municipal, evitar a evasão de recursos e prestar contas a municipalidade.	
Revisão e reforma do código tributário	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Manutenção da cobrança da dívida ativa	
Criação do conselho de Revisão e reforma do código tributário	
Contratação de empresa especializada em assessoria tributária para estudo e adequação do código tributário	
Atualização e manutenção do cadastro mobiliário com a conclusão do Georreferenciamento	
Manutenção dos programas DEISS, nota fiscal eletrônica, Cartões Débito e Crédito, Leasing e Serviços Bancários	
Programa de educação tributária	
OBJETIVO 4:	
Código	**Descrição**
0004	**Retransmissão de Sinais de TV e Ampliação de Sinais para Celulares e Internet**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
03	**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Manutenção da antena de retransmissão de sinais de TV's	
Buscar parcerias com as empresas de telefonia e de internet para a ampliação do sinal.	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Garantir a continuidade dos serviços de retransmissão de sinais de TV's.	
Melhorar a capacidade de sinal para celulares e internet	
OBJETIVO 5:	
Código	**Descrição**
0005	**Aperfeiçoamento da Central de Projetos**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
04	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Ampliar a capacidade de investimentos no município, através do aperfeiçoamento da Central de Projetos.	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Desenvolver a Central de projetos	
Capacitação da equipe técnica para captação de projetos	

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0102	MUNICÍPIO FORTE, SEGURANÇA PARA TODOS	R$ 1.243.000,00

1.2 Indicadores vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Defesa Civil	Atendimentos	2017	4583
Iluminação Pública	Unidade	2017	5000
Câmeras de vigilância	Unidade	2018	2

1.3. Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0006	Implantação da Guarda Municipal

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
02	GABINETE DO PREFEITO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Diminuir a criminalidade, proporcionando maior segurança à população, ao patrimônio público e ao comércio local

Fortalecer políticas para garantir segurança à sociedade

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Criação da Guarda Municipal para auxiliar na segurança das pessoas e do patrimônio público

Implantar Câmeras de video e monitoramento em pontos estratégicos da cidade

Integração com as forças de segurança estaduais e federais

Realizar mapeamento da criminalidade por região do município

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0007	Manutenção e ampliação dos pontos de Iluminação Pública

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Dar maior segurança à Comunidade com iluminação pública adequada nas vias públicas e nos cemitérios municipais.

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Manter os pontos de iluminação pública com qualidade.

Disponibilizar uma equipe de acompanhamento da iluminação pública urbana e rural

Diminuir o tempo de espera nos reparos e substituições de lâmpadas e reatores.

Aumentar o número de pontos de iluminação pública nos cemitérios municipais

OBJETIVO 3:

Código	Descrição
0008	Manutenção da Defesa Civil

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
02	GABINETE DO PREFEITO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Melhorar os percentuais nos atendimentos aos chamados e impulsionar o serviço de prevenção nas áreas de risco

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Qualificar os responsáveis pela defesa civil do município.

Investir em educação sobre a segurança e defesa civil junto à população.

Implantar um almoxarifado para estoque de materiais de distribuição gratuita aos munícipes

Adquirir equipamentos de segurança para a equipe da defesa civil Municipal

Atendimento de prevenção nas áreas de risco

OBJETIVO 4:

Código	Descrição
0009	Fortalecimento do Controle contra o Abigeato
Código	Descrição
12	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Colbir o abigeato firmando parcerias com participação da Comunidade em geral.	
Reimplantação da Patrulha Rural	
Maior divulgação na mídia do número de contato para denúncias anônimas	

1 - Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0103	CONSTRUINDO OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO	R$ 3.781.030,35

1.2 Indicadores e unidades de medida do Programa:

Título	Unidade de Medida	Data	Índice
Praças e Jardins	UNIDADE	2018	10
Placas de Trânsito	UNIDADE	2018	1.600
Bueiros e similares	UNIDADE	2018	3.500
Pontes e passarelas	UNIDADE	2018	123
Estradas Vicinais	KM	2018	7.500
Área Total do Município	KM²	2018	3.047

1.3. Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0010	Manutenção da Malha Viária

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Proceder as condições ideais para a trafegabilidade do transporte escolar, escoamento das safras agropecuárias e de produtos primários.

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Aquisição de Veículos e Máquinas

Manutenção das estradas, pontes, passarelas e similares

Manutenção das turmas do interior

Promover mutirões de reparo para desobstrução de pontes, bueiros, valetas e similares

Aquisição de Equipamentos de segurança para os servidores

Terceirização da manutenção das estradas do interior

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0011	Proporcionar melhores condições nas vias, passeios urbanos e cemitérios municipais

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Melhorar as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana

Mapear os problemas de infraestrutura.

Manutenção das praças, jardins

Fortalecimento do Projeto de trabalho aos apenados no calçamento de ruas

Proporcionar melhores condições de utilização dos cemitérios, gerando mais segurança e preservação dos mesmos

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Manutenção e conservação das vias públicas

Manutenção e conservação das Minas do Camaquã

Ampliação da pavimentação e do calçamento das ruas

Participação do município em calçamento comunitário

Revitalização das Praças e Jardins

Convênio com o Fundo de Convergência Estrutural para o Mercosul com base no regulamento do FOCEM

Garantir o pagamento dos apenados contratados para realização de calçamento no Município conforme convênio firmado com a SUSEPE

Promover mutirões de reparo para desobstrução de bueiros, bocas de lobo e similares

Asfalto frio e quente

Agilizar e qualificar o atendimento nos cemitérios municipais

OBJETIVO 3:

Código	Descrição
0012	Manutenção das Ações do Trânsito Municipal

Código	Orgão
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

1.3.2 Metas para o objetivo
Dar maior segurança e agilidade no trânsito
Redução dos acidentes de trânsito
Aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana
Melhorar o transporte público
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Aumento e manutenção das faixas de segurança
Aquisição e Manutenção de veículo para o Departamento de Trânsito Municipal
Realizar a manutenção da sinalização vertical e horizontal.
Revitalização das paradas de ônibus
Criação de rótulas
Alargamento de avenidas
Capacitação e suporte para os agentes de trânsito
Melhoria na pavimentação e recapeamento de ruas
Ampliação e manutenção de semáforos e implantação de lombadas eletrônicas
Aumento na concessão de linhas de ônibus

1.1 Código	1.1 Título	1.1 Valor do Programa 2019
0104	TURISMO E AGRONEGÓCIO INCENTIVANDO E FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO COM EMPREGO E RENDA	R$ 909.192,97

1.2 Indicadores do Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Cooperativas e Associações Rurais Apoiadas	UNIDADE	2018	29
Famílias atendidas no meio rural	UNIDADE	2018	300
Construção de Açudes	UNIDADE	2018	60
Construção de Poços Artesianos	UNIDADE	2018	2

1.3 Objetivos do Programa

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0013	Apoio e estímulo ao Aumento da Produção Agrícola e Pecuária do Município

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
12	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Aumentar a produção agrícola do município.
Implementar a assistência técnica e orientação a famílias de produtores rurais do município
Fortalecer as cooperativas locais
Possibilitar o abastecimento de água potável para a população rural com a construção de poços artesianos
Incentivar produtores rurais, associações de produtores rurais e agroindústrias
Aumentar a área plantada em fruticultura e oliveiras
Implantação de práticas de melhoramento genético de bovinos e ovinos
Fortalecer a bacia leiteira
Oferecer estrutura para que os pequenos e micro produtores possam comercializar e divulgar seus produtos

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Incentivo a associações, cooperativas e agroindústria
Fortalecimento na correção na acidez do solo, através do calcareamento
Manutenção do Sistema Troca troca
Garantir o desenvolvimento da pecuária e agricultura
Garantir o desenvolvimento da fruticultura
Manutenção e ampliação dos serviços de inspeção produtos origem animal
Melhoramento genético de bovinos e ovinos
Promover e apoiar a criação de feiras
Aperfeiçoar o conhecimento referente a bacia leiteira
Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água
Capacitação dos produtores rurais
Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural
Fortalecer o Fundo Municipal de Agropecuária
Implantação de novas tecnologias agropecuária
Manutenção do Convênio com a EMATER/RS – ASCAR

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0014	Apoio ao Empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
12	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Implantar ferramenta de apoio aos empreendedores estimulando, orientando, e facilitando o acesso as informações

Desenvolver e valorizar as microempresas locais
Aumentar o número de empresas instaladas no município.
Aumentar o número de empregos formais.
Manter e/ou ampliar o número de empresas contempladas com incentivos.
Manter e/ou ampliar o número de empreendedores formalizados no município.
Continuação (2019 a 2021)
Buscar parcerias com órgãos e entidades para criação do centro de apoio ao empreendedor
Fomentar e valorizar as empresas locais.
Desenvolver programas em parceira com as entidades representativas, a fim de aumentar a geração de emprego e renda
Promover maior participação do município em eventos que visam o desenvolvimento sócio econômico
Estabelecer parcerias que proporcionem uma maior e melhor assistência técnica prestada aos pequenos, médios e grandes produtores rurais
Incentivar a produção e venda de produtos artesanais e coloniais, através de cursos de qualificação e capacitação
Manter diálogo e incentivo permanente aos diversos setores produtivos do município, como: comércio, indústria, serviços e setor agropecuário.
Apoio ao desenvolvimento das indústrias e comércios
Fortalecimento do apoio a investimentos, conforme Lei de Incentivos com definição do CODESC
Mapear os problemas de infraestrutura.
OBJETIVO 3:
Código: Descrição:
0015 Adequação da Escola Municipal Rural
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:
Código: Descrição:
09 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Ampliar a capacitação dos alunos, incentivando o aumento da renda familiar.
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021):
Desenvolver cursos de aperfeiçoamento de mão de obra para moradores da área rural, com enfase no mercado de trabalho
OBJETIVO 4:
Código: Descrição:
0016 Recepção e Homenagem a Autoridades e Visitantes Ilustres
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:
Código: Descrição:
2 GABINETE DO PREFEITO
1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Propiciar as autoridades e visitantes ilustres, condições para uma excelente estadia, bem como o reconhecimento perante a sociedade do Município de Caçapava do Sul
Premiar o munícipe que representou ou prestou serviço de grande relevância para o Município de Caçapava do Sul
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021):
Manter e proporcionar a recepção e hospedagem a autoridades e visitantes
Instituir uma premiação para aquele que teve representatividade de alta relevância
OBJETIVO 5:
Código: Descrição:
0017 Desenvolvimento do Destino Turístico Caçapava do Sul
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:
Código: Descrição:
07 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO
1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Qualificar a cadeia produtiva do turismo
Estrutura Pontos Turísticos
Sistema de Governança do turismo implantado
Participação em Eventos
Implantação de 1º Centro de Atenção ao Turista
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021):
Estruturação de Produtos Turísticos

PROGRAMAS TEMÁTICOS

Qualificar os agentes da cadeia produtiva do turismo
Qualificar a infraestrutura turística e receptiva.
Estruturar o Sistema de Governança do Turismo
Realização de Eventos geradores de fluxo turísticos em Caçapava do Sul
Implantação do Geoturismo, através da implantação de GeoParque
Promoção do destino Caçapava do Sul (mercado local, nacional e internacional)
Fundo Municipal de Turismo - Fomentar o desenvolvimento e promoção do turismo de Caçapava do Sul

0105	A EDUCAÇÃO DO FUTURO SE FAZ NO PRESENTE	R$ 4.397.883,44

Educação Infantil	Nº DE ALUNOS	2018	908
Ensino Fundamental	Nº DE ALUNOS	2018	2343
Educação Especial	Nº DE ALUNOS	2018	128
EJA	Nº DE ALUNOS	2018	119
Formação Continuada	Nº DE PROFESSORES	2018	383
Sistema Municipal de Educação	Nº DE ALUNOS	2018	3370
Merenda Escolar	Nº DE ALUNOS	2018	3370
Transporte Escolar Município	Nº DE ALUNOS	2018	1211
Transporte Escolar Estado	Nº DE ALUNOS	2018	1015
Edificações Públicas	ESCOLAS	2018	19

0018	Oportunizar condições de manter o Ensino a educação e o conhecimento, consolidando a educação pública por meio de excelência e qualidade

09	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

Atender e dar condições de manter a Educação Infantil de qualidade. Qualificar os profissionais da área.
Atender e dar condições de manter o Ensino Fundamental de qualidade, garantir a inclusão, qualificar os profissionais da área, atingir taxas do IDEB.
Atender e dar condições de manter a Educação Especial de qualidade, qualificar os profissionais da área, assegurar o CIPP.
Atender e dar condições de manter a Educação dos Jovens e Adultos, acesso a educação à população adulta da cidade e interior elevando a taxa de alfabetização.
Proporcionar cursos e aperfeiçoamento através de Formação Continuada, garantir e apoiar a formação superior e pós graduação, valorizar Profissionais do Magistério e Plano Carreira
Apoiar a formação superior e pós graduação
Implantação do Sistema de Turno integral na Escola Patrício Dias Ferreira
Atender e manter o Sistema Municipal de Ensino
Atender as demandas necessárias para o bom funcionamento da distribuição da Merenda Escolar ao alunos da Rede.
Manter e melhorar o funcionamento dos veículos do Transporte escolar a serviço dos alunos da Rede
Manter em condições de funcionamento as edificações da área da educação, visando atender a demanda crescente da Educação Infantil e Fundamental.

Aumentar gradativamente o nº de matrículas da Educação Infantil (aproximadamente 50%), ampliando a rede física das Escolas de Educação Infantil
Oportunizar qualificação através de cursos e aperfeiçoamentos
Manter os programas que subsidiam a Educação infantil – Brasil Carinhoso, entre outros
Aumentar gradativamente o nº de matrículas na rede de ensino
Garantir a conclusão da etapa de ensino na idade recomendada
Assegurar a inclusão na educação básica
Ampliar a alfabetização até o 3º ano, oferecer educação em tempo integral
Promover o aprendizado para alcançar as médias do IDEB
Estabelecer programas e projetos para a valorização, qualificação da Educação
Estimular os alunos para atividades experimentais e científicas
Criar Projeto Aluno Empreendedor
Adequar e equipar as escolas para a Educação Especial
Manter, ampliar e fortalecer o Centro de Integração Psicológico e Psicopedagógico – CIPP para atendimento a comunidade escolar

Ampliar, estimular e manter a oferta de Educação dos Jovens e Adultos, para estender seus conhecimentos. Aumentar a taxa de alfabetização de 15 anos ou +. Proporcionar através de projetos a população mais adultas (campo ou cidade) o acesso a educação.
Oportunizar condições de participação em cursos, seminários, oficinas, etc...,para qualificação dos profissionais da educação, assim como, assegurar formação superior na área de atuação, através de parcerias garantindo a formação continuada
Qualificar profissionais da Educação para o ensino de libras, através de parcerias com Universidades visando a inclusão.
Garantir a perpetuidade do Sistema Municipal de Ensino para assegurar a manutenção da autonomia financeira das Escolas, dos Conselhos integrantes a Educação, o atendimento de qualidade da Secretaria, incentivos financeiros
Apoiar, manter, dar continuidade ao Projeto AABB Comunidade, Programas FNDE, entre outros.
Oferecer e incentivar o esporte, em todas as modalidades através dos Jogos Estudantis Caçapavanos – JESCA.
Estimular e apoiar a utilização de uniformes para criar uma igualdade entre os alunos da rede municipal.
Garantir o complemento nutricional as Escolas e ao Programa AABB Comunidade através de cardápios relevantes e nutricionais adequados para manter o equilíbrio físico, mental e psicológico
Manter o Setor da Merenda Escolar em bom funcionamento de distribuição
Manter o incentivo a agricultura familiar
Manter e incentivar hortas nas Escolas
Fornecer, adquirir e manter em funcionamento o Transporte Escolar e os veículos a serviço dos alunos e da área de educação, para garantir a escolarização e o acesso as escolas
Construir, ampliar, reformar prédios escolares, para aumentar o numero de vagas e proporcionar um ambiente interessante aos alunos, cativando sua perseverança na escola.

OBJETIVO 2:	
Código	**Descrição**
0019	**Ampliar as atividades de desporto na Rede Municipal de Ensino**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
03	**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Interligar a prática esportiva a Rede Municipal de Ensino
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Aumentar gradativamente o número de matrículas para os alunos da rede municipal de ensino nas escolinhas do atleta
Ampliar o programa escolinha do atleta, buscando a educação através da prática esportiva

OBJETIVO 3:	
Código	**Descrição**
0020	**Cultura para todos**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
07	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO**

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Manutenção de edificações históricas
Estação de Cultura implantada
Realizar Conferências Municipais de Cultura
Criar Feiras de Cultura
Exposições de arte visual e plástica
Realizar intervenções de música, teatro e dança
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021):
Organizar e implantar a Agenda Cultural do município
Implantar estações temáticas de cultura
Fomentar a Cultura Caçapavana, através de ações que possibilitem a democratização e promoção da diversidade cultural
Preservar Patrimônio Artístico, Histórico, Cultural material e imaterial
Fomento ao Sistema Municipal de Cultura
Qualificação dos diferentes agentes culturais
Apoio a pesquisa histórico-cultural, com resgate de área, acervo e sítios
Fundo Municipal de Cultura – Fomentar a cultura de Caçapava do Sul, através de projetos de democratização da cultura e promoção da diversidade
Apoio a festividades culturais, turísticas, folclóricas e esportivas previstas no Calendário de Eventos do Município em observância as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Código	Descrição do Programa	Valor Global do Programa
0106	A SUA SAÚDE É A NOSSA PREOCUPAÇÃO	R$ 8.429.187,10

1.2. Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Cobertura populacional atendida pela Estratégia de Saúde da Família	% (HABITANTES)	2017	52,00%
Mortalidade Infantil	NÚMERO ABSOLUTO	2017	6
Calendário de vacinação da criança com cobertura vacinal preconizada	% (HABITANTES)	2017	95,00%
Proporção de nascidos vivos c/ mães c/ 7 ou + consultas de pré natal	% (HABITANTES)	2017	75,00%
Consulta Médica na Atenção Básica	ATENDIMENTOS	2017	42.577
Cobertura Populacional Estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	% (HABITANTES)	2017	60,00%
Taxa mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	TM x/100000	2017	93
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória investigados	% (HABITANTES)	2017	100
Academias ao ar livre instaladas	Nº DE ACADEMIAS	2017	1
Eventos esportivos	Nº DE EVENTOS	2017	20
Escolinhas de esportes do Município – CMD	Nº DE PESSOAS	2018	220
Projeto Caminhar pela Vida	Nº DE PESSOAS	2018	120
Módulos Esportivos no Município	Unidade	2017	5

1.3. Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0021	**Ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados pelo município, mantendo a agilidade em atendimento de urgência e emergência, fortalecendo e qualificando serviços na atenção primária e secundária, dando assim a qualidade e a resolutividade de forma efetiva no atendimento prestado ao usuário do sistema.**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Qualificação da rede de atenção primária, reformando e equipando as unidades bem como ampliando serviços.

Manter a adesão ao *programa de melhoria* do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ);

Criação de mais uma unidade de estratégia da saúde da família.

Qualificar o atendimento de *pré-natal* e puerpério na rede municipal;

Aumentar a resolutividade da atenção básica em saúde;

Aumentar a cobertura de agente comunitário de saúde conforme remapeamento das áreas mantendo sempre atualizadas.

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Aumentar o vínculo dos profissionais de saúde e as relações de confiança com a comunidade com vistas a oferta de serviços de maior qualidade e integralidade para a população

Promover a recuperação das instalações físicas das unidades de saúde
Integrar e informatizar as marcações de consultas e exames, visando qualificação dos processos de trabalho, com monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde
Fomentar e apoiar o suporte logístico e de infraestrutura para o desenvolvimento das ações e serviços, modernizando os processos
Integrar a atenção primária em saúde no cuidado em saúde mental
Ampliar a rede de atenção básica em saúde
Ampliar a cobertura de saúde bucal na atenção básica
Implantação do centro materno infantil
Garantir a manutenção do programa estratégia dos agentes comunitários de saúde para um número maior de pessoas, aumentar as possibilidades de ações através de capacitações e instrumentalização, melhorando as condições de trabalho, possibilitando adequação as legislações e maior satisfação dos agentes em sua jornada laboral
Proporcionar ações de educação continuada em saúde

0022	**Manutenção e melhoria da rede de atenção especializada a saúde, construindo, reformando, equipando e qualificando os serviços de média complexidade, incluindo apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência**
10	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS**

Manutenção e ampliação de consultas de média complexidade sejam reguladas e atendidas
Garantir que os exames básicos (raio-x, ultrassonografia, eletrocardiograma, exames de análises clínicas) sejam ofertados aos usuários do sistema
Manter a sistematização do fluxo de atendimentos na policlínica municipal, com atendimento das demandas de especialidades referenciadas pela atenção básica
Melhoria das instalações e equipamentos do serviço de atendimento móvel de urgência – suporte básico (SAMU)
Manutenção e ampliação do serviço de regulação dos serviços referenciados
Manutenção e melhoria nos atendimentos do centro de apoio psicossocial – CAPS
Proporcionar através de convênios e/ou parcerias a rede de urgência e emergência e serviços de média complexidade do município de forma coordenada pela atenção primária
Fomentar e apoiar o suporte logístico e de infraestrutura para o desenvolvimento das ações e serviços, modernizando os processos
Manter a sistematização do fluxo de atendimentos na policlínica municipal, com atendimento das demandas de especialidades referenciadas pela atenção básica
Ampliar o acesso e a resolutividade no cuidado em saúde mental evitando o agravamento dos transtornos, reduzindo a necessidade do atendimento emergencial e de internações hospitalares, proporcionando a continuidade no cuidado com a reabilitação psicossocial
Proporcionar ações de educação continuada em saúde
Manutenção de convênios e/ou contratos para atendimento de urgência e emergência.

0023	**Assistência Farmacêutica – através da garantia da seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto dos medicamentos.**
10	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS**

Qualificar a assistência farmacêutica no município, garantindo o abastecimento, dispensação e informação sobre o uso correto de medicamentos
Relação municipal de medicamentos (remume) formalmente estabelecida através de portaria devidamente autorizada
Utilização de sistema informatizado na assistência farmacêutica
Comissão de farmácia e terapêutica instituída por portaria e em funcionamento
Plano de gerenciamento de resíduos implantado
Implantar plano de gerenciamento de resíduos
Proporcionar ações de educação continuada em saúde
Funcionamento de comissão de farmácia e terapêutica
Manter remume no seu pleno funcionamento
Monitoramento e avaliação das etapas do ciclo da assistência farmacêutica

OBJETIVO 4:	
Código	**Descrição**
0024	**Atenção a saúde mental: promoção da atenção psicossocial por meio de gestão única que garanta aos cidadãos o acesso universal, equânime e o cuidado integral, com resolutividade e controle social**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
10	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS**

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Ampliar o acesso e a resolutividade no cuidado evitando o agravamento dos transtornos, reduzindo a necessidade do atendimento emergencial e de internações hospitalares
Proporcionar a continuidade do cuidado com a reabilitação psicossocial
Integrar a atenção a saúde mental com a atenção básica em saúde
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Proporcionar Ações de Educação Continuada em Saúde

OBJETIVO 5:	
Código	**Descrição**
0025	**Vigilância em Saúde: ações e serviços que proporcionem conhecimento e intervenção em fatores de risco para a saúde humana.**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
10	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS**

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Integração das vigilâncias: sanitária, ambiental epidemiológica e do trabalhador com outras áreas da atenção básica
Identificação e prevenção de agravos provenientes dos riscos biológicos, sociais e ambientais
Fiscalização de estabelecimentos
Monitoramento, avaliação e investigação de ações em saúde do trabalhador
Manter as ações de vigilância epidemiológica conforme pactuado com nível estadual e federal
Ampliar as ações de vigilância ambiental em saúde
Manter, gerenciar e ampliar ações relacionadas ao bem estar animal
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Implementar ações de vigilância em saúde junto a atenção básica
Fiscalização de estabelecimentos
Manter as ações que envolvem vigilância e saúde do trabalhador
Manter e ampliar os serviços de vigilância epidemiológica (vacinas do calendário básico e doenças de notificação compulsória)
Manter e ampliar ações de controle ambiental principalmente com vetores biológicos
Implementação de programas de conscientização sobre o abandono de animais
Viabilização de convênios e/ou parcerias para promover a esterilização de animais errantes. Microchipagem de cães e gatos

OBJETIVO 6:	
Código	**Descrição**
0026	**Ampliar as ações e projetos que buscam a qualidade de vida da população, através do esporte e do lazer**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
3	**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Aumentar o número de academias esportivas ao ar livre.
Aumentar o número de eventos esportivos e de lazer
Aumentar o número de matrículas para as escolinhas de esporte e de lazer
Aumentar o número de matrículas para as escolinhas de esporte e de lazer
Identificar e reconhecer os destaques esportivos nas várias modalidades
Aumentar a participação de atletas em competições
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Ampliar gradativamente o número de matrículas nas escolinhas de esportes do Município
Incentivar a participação da comunidade em eventos esportivos
Incentivar a prática de esportes, com ações voltadas a conscientização da importância da atividade física e de lazer para uma melhor qualidade de vida
Ampliar o número de competições esportivas

Ampliar a diversidade de modalidades esportivas, atendendo a todas as faixas etárias	
Garantir a manutenção dos módulos esportivos.	
Implantar programas de esporte e atividades físicas que atendam à comunidade nos diferentes turnos.	
Ampliar o número de espaços ao ar livre abertos à comunidade, visando a prática esportiva e de lazer em tempo integral	
Buscar repasses para ampliação do número de espaços apropriados para as atividades físicas no município	
Manter e ampliar as atividades do Conselho Municipal de Desporto – CMD	
Promover eventos de conscientização dos benefícios da atividade física	
Garantir a realização de eventos esportivos em nosso Município	
OBJETIVO 7:	
Código	**Descrição**
0027	**Fortalecimento do Programa de Controle do Mormo e Anemia Infecciosa**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
12	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Manutenção e fortalecimento do Programa de coleta de material para Exames do Mormo e Anemia Infecciosa em Equinos conforme diretrizes da Lei nº 3860/2017	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Manter as ações que envolvam a coleta dos Exames do Mormo e Anemia Infecciosa em Equinos	
Implementação de programas de conscientização da população	

1 - Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0107	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	R$ 1.468.500,00

1.2 Indicadores vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Coleta e destinação ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos	TONELADAS	2017	5.846
Separação correta dos Resíduos de Serviço de Saúde realizada servidores dos ESFs para a	%	2017	75
Licenciamento Ambiental	Unidade	2017	39

1.3. Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0028	Coleta e destinação ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
8	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Coletar os Resíduos Sólidos Urbanos e destinar para o aterro sanitário

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Divulgar os dias e horários da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Contratar empresa para a coleta e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0029	Implantação da Coleta Seletiva Solidária integrada com coleta porta a porta e pontos de entrega voluntária

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
11	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Incentivar a formação de associação de catadores de recicláveis

Implantar a Coleta Seletiva Solidária

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Realizar cadastro de todos os catadores autônomos no Município

Implantar incentivos para manutenção das associações de catadores

Adquirir veículo para a Coleta Seletiva Solidária

Realizar campanhas que incentive a separação dos resíduos

Dar suporte técnico para a implantação de uma associação de catadores

OBJETIVO 3:

Código	Descrição
0030	Implantação do Selo Verde incentivando o comércio e as indústrias a destinar corretamente os seus resíduos

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
12	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Implantação do Selo Verde incentivando o comércio e as indústrias a destinar corretamente os seus resíduos

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Implantar o Selo Verde para as empresas que destinarem seus resíduos corretamente

OBJETIVO 4:

Código	Descrição
0031	Elaborar e implantar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição

4	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos	
Implantar as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021):	
Contratar servidores ou empresa para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	
Qualificar servidores para elaboração e revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	
OBJETIVO 5:	
Código	**Descrição**
0032	**Qualificar os servidores dos ESFs para melhorar a separação correta dos Resíduos de Serviço de Saúde**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Qualificar os servidores dos ESFs para a separação correta dos Resíduos de Serviço de Saúde	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Buscar parcerias com as Universidades para qualificar os servidores dos ESF para melhorar a separação correta dos Resíduos do Serviço de Saúde	
Proporcionar cursos para qualificação para os servidores dos ESF	
OBJETIVO 6:	
Código	**Descrição**
0033	**Incentivar a Educação Ambiental**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
9	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Incentivar a Educação Ambiental no Município	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Buscar parcerias com as Universidades para qualificar os professores para a Educação Ambiental	
Elaborar material didático de Educação Ambiental para distribuição aos alunos da rede pública	
Realizar atividades mensais nas escolas para a Educação Ambiental	
Premiar as escolas que se destacarem na elaboração de projetos na área de Educação Ambiental	
Adquirir material didático sobre Educação Ambiental para as escolas	
OBJETIVO 7:	
Código	**Descrição**
0034	**Implantar sistema mecanizado de varrição de ruas**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
8	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Implantar sistema mecanizado de varrição de ruas	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Adquirir equipamentos para varrição mecanizada das ruas	
Capacitar os servidores para operar os equipamentos	
OBJETIVO 8:	
Código	**Descrição**
0035	**Licenciamento Ambiental**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
4	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Ampliar e fortalecer o Licenciamento Ambiental	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Ampliar, fortalecer a agilizar os processos de Licenciamento Ambiental	
Contratar novos servidores para atuar no Licenciamento Ambiental	

Qualificar os servidores para o Licenciamento Ambiental	
OBJETIVO 9:	
Código	**Descrição**
0036	**Proteção ao Meio Ambiente**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
4	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Ampliar e fortalecer a proteção ao meio ambiente	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Ampliar a proteção ao meio ambiente através da fiscalização visando o desenvolvimento sustentável do município	
OBJETIVO 10:	
Código	**Descrição**
0037	**Manutenção e ampliação do Saneamento Básico**
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
8	**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL**
1.3.2 Metas (2019 a 2021):	
Realizar a manutenção e ampliação de redes de água e esgoto	
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)	
Manutenção e ampliação do abastecimento de água para a população	
Ampliar as redes de água e esgoto	
Realizar manutenção das redes de esgoto	

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2019
Código	Título	
0108	ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMPRE PERTO DE VOCÊ	R$ 1.112.260,72

1.2 Indicadores vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Atender ao Conselho Tutelar	Atendimentos	2017	3257
Atender ao COMDICA	Reuniões	2017	16
Atender ao Conselho Municipal de Assistência Social	Reuniões	2017	15
Proteção Social Especial – APAE – BL PS EMC FNAS	Usuários	2017	150
Proteção Social Básica BPC na Escola	Beneficiários	2017	90
Proteção Social Básica – SCFV – BL PSB FNAS	Usuários	2017	465
Proteção Social de Alta Complexidade – ABRIGO BL PSEAC FNAS	Usuários	2017	18
Proteção Social Especial – PETI	Atendimentos	2017	20
Proteção Social Básica – CADUNICO BOLSA FAMÍLIA – BL GBF FNAS	Porcentagem de atendimento	2017	0,86
Proteção Social Básica – IGD SUAS – BL GBFSUAS FNAS	Porcentagem de atendimento	2017	0,84
Piso de Alta Complexidade - SCAP-ASILO-BL PSEAC FNAS	Reuniões	2017	16
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Usuários	2016	3500
Atender ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Atendimentos	2016	92
Construção do CRAS	Porcentagem de construção	2017	50
Proteção Social Especial – CREAS-BL PSMC FNAS	Usuários	2016	200
Proteção Social Básica - CRAS-PAIF-BL PSB FNAS	Usuários	2017	3500
Proteção Social Básica - CRAS Volante - PAIF BL PSB FNAS	Famílias	2017	200
Conferências	Pessoas	2017	200
Atender aos Programas Habitacionais	Famílias	2017	227

1.3 Objetivos do Programa:

OBJETIVO 1:

Código	Descrição
0038	Minimizar a vulnerabilidade social da população Caçapavana.

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
11	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):

Promover a inclusão social nos vários âmbitos na garantia dos direitos e redução da pobreza, atuando com ações que promovam a emancipação dos cidadãos nas políticas públicas de Assistência Social, moradia, capacitação produtiva e acessibilidade.

1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)

Ampliar o Serviço de Proteção Básica para pessoas com deficiência, idosos, jovens, mulheres e crianças

Ampliar o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes, jovens de 15 a 17 anos, mulheres e idosos

Ampliar o atendimento nos Centros de Referencia em Assistência Social – CRAS

Ampliar o atendimento nos Centros de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS

Manter serviço de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes

Ampliar o atendimento as famílias do Bolsa Família
Ampliar a aquisição de alimentos
Consolidar a criação de outros Conselhos Municipais representativos
Manter e ampliar os convênios do Município com as entidades
Atender as Entidades Socioassistenciais
Atender o Conselho do Idoso
Promover cursos profissionalizantes
Manutenção e pagamento de aluguel do CRAS, CRAS Volante, CREAS, Abrigo, Bolsa Família CadUnico, PETI, BPC na Escola, SCFV e Conselhos.
Disponibilizar as equipes da rede SUAS capacitação para articular os programas e melhorar os índices de atendimento
Ofertar cursos profissionalizantes aos beneficiários do Programa Bolsa Família para retirá-los da linha da pobreza
Atender os programas na amplitude de seus aceites e pactuações
OBJETIVO 2:

Código	**Descrição**
0039	**Minimizar a vulnerabilidade habitacional da população Caçapavana.**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
11	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Construção módulos sanitários
Construção módulos habitacionais
Reformas habitacionais
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Promover o acompanhamento das famílias
Promover o acompanhamento das famílias que poderão sofrer prejuízos por fenômenos da natureza (catástrofes, desastres naturais)
Captação de recursos junto à esfera estadual e federal para desenvolver projetos Habitacionais
Construção Módulos Sanitários
Construção de Módulos Habitacionais
Reformas Habitacionais
Elaboração de estudo social para famílias em vulnerabilidade habitacional para encaminhamento de solicitações junto a Secretaria Municipal de Planejamento
OBJETIVO 3:

Código	**Descrição**
0040	**Garantir opções de lazer para inclusão da população de baixa renda**

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	**Descrição**
3	SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3.2 Metas (2019 a 2021):
Promover a qualidade de vida e a inclusão social através de atividades físicas, esportes, recreação e lazer.
1.3.3 Iniciativas (2019 a 2021)
Ofertar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer nos módulos esportivos para a população de baixa renda
Garantir a modernização dos módulos esportivos para a prática de atividades de inclusão

R$ 21.501.665,58

ESTUDOS E ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019

NÍVEIS:	RECEITAS	ASPS	MDE	(-) FUNDEB	Base: SEFAZ/RS	4,50%	2.019 + INPC	Receita Líquida:	
1.1.1.3.03.1	IRRF	245.539,24	409.232,07		1.566.438,53		1.636.928,26		
1.1.1.8.01.1	IPTU	442.964,89	738.274,81		2.825.932,30		2.953.099,25		
1.1.1.8.01.4	ITBI	164.187,03	273.645,04		1.047 445,14		1.094.580,17		
1.1.1.8.02.3	ISQN	620.011,74	1.033.352,91		3.069.957,93		4.133.411,62		
1.7.1.8.01.2	FPM	3.258.828,60	1.086.276,20	-4.345.104,80	20.884.892,50		21.725.524,00		
1.7.1.8.01.3	1% FPM	138.999,00	46.333,00		883.152,15		926.660,00		
1.7.1.8.01.4	1% FPM	140.437,50	46.812,50		889.807,86		936.250,00		
1.7.1.8.01.5.1	ITR	91.072,06	30.357,35	-121.429,42	581.001,99		607.147,08		
1.7.1.8.06.1.1	L C. No 87/9	22.253,08	7.417,69	-29.670,77	141.965,43		148.353,87		
1.7.2.8.01.1.1	ICMS	4.182.019,46	1.394.006,49	-5.576.025,95	25.345.572,50		27.880.129,75		
1.7.2.8.01.2.1	IPVA	402.286,34	134.095,45	-536.381,78	2.566.420,00		2.681.908,90		
1.7.2.8.01.3.1	IPI Exp.	62.280,07	20.760,02	-83.040,09	397.320,99		415.200,43		
1.7.5.8.01.1.1	FUNDEB				16.439.143,00		17.178.904,44		
		5.747.490,19	9.770.679,00	8.220.563,53	-10.691.652,81	76.639 050 32		82.318.097,78	71.626.444,97

Contribuicao de Melhoria		1.934,84	2	3.869,68	
Taxas de Serviços e de Poder de Policia		470.054,73	2	940.109,46	
Multa Judicial Meio Ambiente				100.000,00	
Taxa Entrada Parque Turisitco				12.000,00	
Taxas pela Prestação de serviços e/ou disponibilização				100.000,00	
Receitas de captação recursos na prestação e/ou disponibilização de Serviços e de Fiscaliozação				500.000,00	
CIP - Contribuição para Iluminação Pública		418.118,33	2	836.236,66	
FEX - Fundo de exportação		136.062,65		142.185,47	
1.4.0.0.00.1.1.01.	Receita de Servicos Agropecuarios	70.718,15	2	141.436,30	
1.4.0.0.00.1.3.01	413 Fonte: 1103 SERVICOS AGROPECUARIOS	4 488,41	2	8.976,82	
1.4.0.0.00.1.4.01	Receita de Servicos Agropecuarios	777,91	2	1.555,82	
1.6.3.0.01.1.1.01	Servicos Basicos de Atendimento a Saude pelo SUS				2.786.370,21
135 Fonte: 1190	Cota-Parte da Contribuicao deIntervencao no Dominio Economico - Principal	48.644,37	2	97.288,74	
141 Fonte: 1182 COTA-PARTE DA MULTA DE TRANSI		51.087,25	2	102.174,50	
Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM		17.266,62	2	34.533,24	
89 Fonte: 1184 Recursos	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	167.967,05	2	335.934,10	
Outras Receitas de Transferências da União - Comunicação Interna Nº 256 /2018-GAPRE de 22/10/2018				5.500.000,00	
					6.069.930,58

181 Fonte: 1 Recurso Livre	Restituicoes de Convenios - Primarias - Diversas	10.000,00
	182 - Restituicoes de Despesas de Exercicios Anteriores	100.000,00
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00 Programa Troca-troca (184)		10.000,00
186 Fonte: 1 Recurso Livre	Restituicao Pelo Pagamento Indevido	10.000,00
188 Fonte: 1 Recurso Livre	Restituicoes de Auxilios Financeiros para o Atendimento da Hemodialise	10.000,00
360 Fonte: 1 Recurso Livre	Outras Receitas Diversas	10.000,00
Rendimentos Bancário previsto a partir dos saldos dos recursos nos seus respectivos vinculos em 31/07/2018		
Rendimentos do Recurso 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal		96 050,01
Rendimentos dos Recursos do 20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino		259,37
Rendimentos dos recursos 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude		330,31
Rendimentos do 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - instituido pela EC nº 53/2006)		13.345,28
Rendimentos do 1022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE/FNDE.		1.104,72
Rendimentos do 1023 SALARIO EDUCACAO		2.344,37
Rendimentos do 1024 TRANSPORTE ESCOLAR (70)		152,54
Rendimentos do 1025 CONVENIO UNIAO FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		32.117,81
Rendimentos do 1026 Recursos do PEATE/RS		704,91
Rendimentos do 1031 RECURSOS CREDITO EDUCATIVO FUNCRED		175,51
Rendimentos do 1121 CONVENIO-UNIAO C/ FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		7.324,40
Rendimentos do 1122 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		254,48
Rendimentos do 1123 Programa Habitacional Minha Casa do ERGSul.		1.060,79
4.500	Atenção Básica (4510 + 4530)	2.496,47
4 501	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (4841 + 4620)	233,19
4.502	Vigilância em Saúde (4710 + 4720)	706,75
4.503	Assistência em Saúde (4770)	449,89
4.504	Gestão SUS - (4960)	142,63
4.505	Atenção Básica (4938 + 4957)	
4 506	Atenção Especializada	
4 507	Vigilância em Saúde	
4.508	Gestão e Desenvolvimento e Tecnologias em Saúde no SUS	
4.509	Gestão do SUS	
4.511	Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	
4.512	Outras transferências	
	Outras Receitas de Transferências dao Estado - Comunicação Interna Nº 256 /2018-GAPRE de 22/10/2018	3.000.000,00
2.0.0.0.00	Amortizacao de Emprestimos Contratuais	10.000,00
2.4.0.0.0.00	Transferencias de Convênios a serem informados a Contabilidade	
		3.319.253,43

Bucal - 4520	11.150,00	
PSF - 4520	26.260,00	
PMAQ - 4521	23.408,65	60.818,65

PISO DE **ATENÇÃO BÁSICA** VARIÁVEL - PAB -CUSTEIO	Antigos			4500	12	729.823,80
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -CUSTEIO	4520	43602		4500	12	594.064,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO -CUSTEIO	4510			4500	12	970.032,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO I	4841			4501	12	339.660,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MA	4620			4501	12	157.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPES	4710			4502	12	88.042,80
INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNC	4720			4502		1.732,70
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	4770	16109,46		4503	12	193.313,52
Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - SISAN	4960	4900		4504		24.000,00
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL -INVESTIMENTO	4931			4505		25.000,00
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE S	4931			4505		5.000,00
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM :	4936			4506		1.600,00
INVESTIMENTO - Vigilância em Saúde				4.507		
INVESTIMENTO - Gestão e Desenvolvimento e Tecnologias em Saúde no SUS				4508		
INVESTIMENTO - Gestão do SUS				4509		
CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo				4511		
INVESTIMENTO - Outras transferências				4512		
CNPJ: 18.012.235/001-55						3.129.768,82
REP MENSAL DO INCENT EST A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE		98.594,82		4.011	12	98.594,82
REP INCENTIVO DA FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES		6.813,32		4.050	12	81.759,84
REPASSE INCENT. ESTAD. AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE SAUDE DA INDIG		1.000,00		4.090	12	12.000,00
REP COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMICILIAR - AQUIS. E DISPENSACAO DE I		16.836,63		4.050	12	202.039,56
INCENT ESTADUAL P/ CUSTEIO E MANUT DAS UNIDADES MOVEIS SB-SAMU		10.232,09		4.170	12	122.785,08
REPASSE DE INCENTIVO AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA COM BUCAL- ESF		25.000,00		4.090	12	300.000,00
CUSTEIO DOS CENTROS DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I		12.000,00		4.220	12	144.000,00
PGTO PRESTADORES SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE		34.341,27		4.590	12	412.095,28
REPASSE ADIC DO INCENT AOS AGENTES COMUNIT DE SAUDE		20.710,95		4.090	2	41.421,90
Outras Transferencias do Estado de repasses de exercícios anteriores						1.256.344,24
						1.414.696,48
Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) - Saúde						211.416,85
Orçamento dos recursos Vinculados da Saúde para 2.019		14.315.344,30	(Vinculados + ASPS)			

ESTUDOS E ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019

PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.484,00	10	14.840,00	
PNAE - Alimentação Escolar - EJA	915,20	10	9.152,00	
PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	7.702,00	10	77.020,00	
PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	29.367,60	10	293.676,00	
PNAE - Alimentação Escolar - Creche	9.844,00	10	98.440,00	
MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental	3.976,00	10	39.760,00	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Recurso 1022				**532.888,00**
MP 815/2017 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RE			126.850,11	
PNATE - Educação Infantil	1.106,70	10	11.067,00	
PNATE - Ensino Médio	4.257,70	10	42.577,00	
PNATE - Ensino Fundamental	15.478,39	10	154.783,90	
PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - Recurso 1024				
Salário-Educação: Quota Municipal - Recurso 1023			1.348.621,85	
PEATE **Recurso 1026** do Transporte Escolar do Estado (136)	213.631,65	12	2.563.579,80	
Orçamento dos recursos vinculados da SEDUC para 2.019	27.179.835,63	(Vinculados + MDE e FUNDEB)		**4.247.479,66**

COMPONENTE - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	231576	12	2.182,22	26.186,64
Bloco da Gestão do Orograma Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	231533	12	8.855,64	106.267,73
Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) - Assistência Social				84.566,74
AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de erradicação do Trab. Infantil	231525	12	4.200,00	50.400,00
Programa Primeira Infância - Criança Feliz - CNAS - SUAS		12	9.750,00	117.000,00
Componente - Piso Fixo de Médio Complexidade - PAEFI	231606	12	6.500,00	78.000,00
Componente - Piso de Transição de Média Complexidade	231606	12	5.060,75	60.729,00
Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	231584	12	5.000,00	60.000,00
Componente - Piso de Alta Complexidade I Asilo:	231584	12	1.460,00	17.520,00

Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos						231622	12	9.083,45	109.001,36
Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante						231622	12	4.500,00	54.000,00
Componente - Piso Básico Fixo						231622	12	8.400,00	100.800,00
SubTotal dos Recursos Vinculados da Assistência Social:					**864.471,46**				
Orçamento do Prefeitura para 2.019									**95.459.064,71**
RECEITAS DE AMORTIZAÇÕES DE TERRENOS E DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS									117.134,80
			Base: Julho/18						
Contribuição do Servidor ao RPPS			2.481.720,53	272.984,20	11,00%	11,00%	13	3.548.794,60	
Contribuição Patronal ao RPPS				377.469,68	15,21%	15,21%	13	4.907.105,84	
Repasse do Passivo Atuarial do RPPS				372.253,42	15,00%	18,00%	13	5.807.226,04	
2.013	2.012	2.014	2.015	2.016	2.017	2.001			
2.660,24	4.698,76	11.285,90	14.321,97	13.610,25	47.289,92	31.934,63	1	1.509.620,04	
3.798,06	6.735,34	12.838,84	15.940,60	17.874,68	31.652,02	35.557,72	1	124.397,26	
4.296,98	7.620,79	18.675,65	22.263,91	17.284,20	36.537,56	39.972,86	1	146.651,96	
Amortização da Dívida com o FAPS			1.780.669,26					2.040.000,00	
Rendimentos das Aplicações do FAPS									
Orçamento do FAPS para 2.019									18.083.795,74
			Base: Julho/18						
Contribuição do Servidor ao FASM			2.836.198,00	113.453,04	4,00%	4,00%	12	1.361.436,48	
Contribuição Patronal ao FASM				56.723,96	2,00%	3,00%	12	1.021.031,28	
Repasse dos Desembolsos ao FASM				71.060,86			12	852.730,32	
Amortização da Dívida com o FASM				167.061,80	5,89%	5,89%	12	2.004.741,60	
Rendimentos das Aplicações do FASM								123.279,75	
Orçamento do FASM para 2.019									5.363.219,43
ORÇAMENTO CONSOLIDADO ESTIMADO PARA 2019:								**119.023.214,68**	
Recursos de convênios da Secretaria Geral do Município								243.750,00	
Recursos de convênios da Secretaria de Município do Transp. Serv. Urb. Interior e Transito								4.311.731,65	
Recursos de convênios da Secretaria de Município do Turismo									
Recursos de convênios da Secretaria de Município da Educação									
Recursos de convênios da Secretaria de Município da Saúde								100.000,00	
Recursos de convênios da Secretaria de Município da Assistência Social								347.360,47	
Recursos de convênios da Secretaria de Município da Agrop. Indúst. e Comércio								411.586,30	
5.414.428,42									
- **Total dos Valores previsto de Convênios:**									**5.414.428,42**
Total Geral da Receita Prevista para 2019:									**124.437.643,10**

Valores das Receitas Prevista para 2019 da EDUCAÇÂO

NÍVEIS:	RECEITAS	Bases:	(-) FUNDEB	MDE:
1.1.1.3.03.1	IRRF	1.636.928,26	-	409.232,07
1.1.1.8.01.1	IPTU	2.953.099,25	-	738.274,81
1.1.1.8.01.4	ITBI	1.094.580,17	-	273.645,04
1.1.1.8.02.3	ISQN	4.133.411,62	-	1.033.352,91
1.7.1.8.01.2	FPM	21.725.524,00	-4.345.104,80	1.086.276,20
1.7.1.8.01.3	1% FPM	926.660,00	-	46.333,00
1.7.1.8.01.4	1% FPM	936.250,00	-	46.812,50
1.7.1.8.01.5.1	ITR	607.147,08	-121.429,42	30.357,35
1.7.1.8.06.1.1	L.C. No 87/96	148.353,87	-29.670,77	7.417,69
1.7.2.8.01.1.1	ICMS	27.880.129,75	-5.576.025,95	1.394.006,49
1.7.2.8.01.2.1	IPVA	2.681.908,90	-536.381,78	134.095,45
1.7.2.8.01.3.1	IPI Exp.	415.200,43	-83.040,09	20.760,02
	Rendimentos dos Recursos do 20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino			259,37
	Total MDE:	**65.139.193,35**	**-10.691.652,81**	**5.220.822,90**
1.7.5.8.01.1.1	FUNDEB	17.178.904,44		17.178.904,44
	Rendimentos do 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC n° 53/2006)			13.345,28
	PNAE - Alimentação Escolar - AEE			14.840,00
	PNAE - Alimentação Escolar - EJA			9.152,00
	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.			77.020,00
	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental			293.676,00
	PNAE - Alimentação Escolar - Creche			98.440,00
	MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental			39.760,00
	Rendimentos do 1022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE/FNDE.			1.104,72
	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Recurso 1022			
	MP 815/2017 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM			126.850,11
	Rendimentos do 1025 CONVENIO UNIAO FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE			32.117,81
	PNATE - Educação Infantil			11.067,00
	PNATE - Ensino Médio			42.577,00
	PNATE - Ensino Fundamental			154.783,90
	Rendimentos do 1024 TRANSPORTE ESCOLAR (70)			152,54
	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - Recurso 1024			-
	Rendimentos do 1023 SALARIO EDUCACAO			2.344,37
	Salário-Educação: Quota Municipal - Recurso 1023			1.348.621,85
	Rendimentos do 1026 Recursos do PEATE/RS			704,91
	PEATE			2.563.579,80
	Núcleo de esporte educacional Programa 2º Tempo	105,00	058556/2017 Proposta Aprovada	102.548,00
	Demais Recursos para Educação a serem complementado:			9.731.490,72
	Orçamento total Estimado para 2.019 para a Educação			**37.063.903,35**

Despesas com pessoal projetada para 2.019	29.883.660,53		
Despesas com o transporte e Merenda Escolar:	2.355.055,30	**Acréscimo:**	4.825.187,52

Valores das Receitas Previstas para 2019 da SAÚDE

NÍVEIS:	RECEITAS	Base: SEFAZ/RS	Recurso:	ASPS
1.1.1.3.03.1	IRRF	1.566.438,53		245.539,24
1.1.1.8.01.1	IPTU	2.825.932,30		442.964,89
1.1.1.8.01.4	ITBI	1.047.445,14		164.187,03
1.1.1.8.02.3	ISQN	3.069.957,93		620.011,74
1.7.1.8.01.2	FPM	20.884.892,50		3.258.828,60
1.7.1.8.01.3	1% FPM	883.152,15		138.999,00
1.7.1.8.01.4	1% FPM	889.807,86		140.437,50
1.7.1.8.01.5.1	ITR	581.001,99		91.072,06
1.7.1.8.06.1.1	L.C. No 87/96	141.965,43		22.253,08
1.7.2.8.01.1.1	ICMS	25.345.572,50		4.182.019,46
1.7.2.8.01.2.1	IPVA	2.566.420,00		402.286,34
1.7.2.8.01.3.1	IPI Exp.	397.320,99		62.280,07

Rendimentos dos recursos 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude 330,31

	60.199.907,32	ASPS	**9.771.209,31**
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB -CUSTEIO		4500	729.823,80
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -CUSTEIO		4500	594.064,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO -CUSTEIO		4500	970.032,00
ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC -CUSTEIO		4501	339.660,00
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC - SAMU 192 -CUSTEIO		4501	157.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS -CUSTEIO		4502	88.042,80
INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -CUSTEIO		4502	1.732,70
Componente Básico da Assistência Farmacêutica		4503	193.313,52
Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - SISAN		4504	24.000,00
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL -INVESTIMENTO		4505	25.000,00
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚE		4505	5.000,00
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚE		4506	1.600,00

4.500	Atenção Básica (4510 + 4530)	2.496,47
4.501	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (4841 + 4620)	233,19
4.502	Vigilância em Saúde (4710 + 4720)	706,75
4.503	Assistência em Saúde (4770)	449,89
4.504	Gestão SUS - (4960)	142,63

REP MENSAL DO INCENT EST A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASICA I	4011	98.594,82
REP INCENTIVO DA FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIAB	4050	81.759,84
REPASSE INCENT. ESTAD. AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE SAUDE	4090	12.000,00
REP COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMICILIAR - AQUIS. E DISPENS	4050	202.039,56
INCENT ESTADUAL P/ CUSTEIO E MANUT DAS UNIDADES MOVEIS SB-S	4170	122.785,08
REPASSE DE INCENTIVO AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA COM BUC	4090	300.000,00
CUSTEIO DOS CENTROS DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	4220	144.000,00
PGTO PRESTADORES SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE	4590	412.095,28
REPASSE ADIC DO INCENT AOS AGENTES COMUNIT DE SAUDE	4090	41.421,90

Recursos de convênios da Secretaria de Municipio da Saúde 100.000,00

Demais Recursos para Saúde a serem complementado: **8.781.225,64**

Orçamento total Estimado para 2.019 para a Saúde 23.200.929,18

Despesas com pessoal projetada para 2.019 15.362.093,56

Recursos para as demais Despesas para 2.019. 7.838.835,62

Valores das Receitas Previstas para 2019 da Assistência Social

Programa Primeira Infância - Criança Feliz - CNAS - SUAS		117.000,00
Apoio Financeiro aos Municipios (AFM) - Assistência Social		84.566,74
COMPONENTE - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		26.186,64
Bloco da Gestão do Orograma Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF		106.267,73
AEPETI - Ações Estrategicas do Programa de erradicação do Trab. Infantil		50.400,00
Componente - Piso Fixo de Médio Complexidade - PAEFI		78.000,00
Componente - Piso de Transição de Média Complexidade		60.729,00
Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente		60.000,00
Componente - Piso de Alta Complexidade I		17.520,00
Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		109.001,36
Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante		54.000,00
Componente - Piso Básico Fixo		100.800,00
Rendimentos do 1121 CONVENIO-UNIAO C/ FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		7.324,40
Rendimentos do 1122 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		254,48
Rendimentos do 1123 Programa Habitacional Minha Casa do ERGSul.		1.060,79
SubTotal dos recursos Vinculados:	873.111,13	
Recursos de convênios da Secretaria de Município da Assistência Social		347.360,47
Demais Recursos para Assistência Sociale a serem complementado:		2.851.093,48
Orçamento total Estimado para 2.019 para Assistência Social		4.071.565,08
Despesas com pessoal projetada para 2.019		2.550.068,24

PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

MESES	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2.021	%	2.022	%
Janeiro	7.064.212,31	9,16%	7.769.673,44	8,44%	7.522.241,27	7,98%	8.128.227,17	7,64%	9.802.043,15	8,24%	9.492.052,87	8,07%	9.984.161,27	7,99%	10.687.566,99	7,99%
Fevereiro	5.309.928,21	6,89%	6.630.054,70	7,20%	7.197.732,78	7,64%	8.406.126,32	7,90%	8.856.540,84	7,44%	8.882.987,04	7,55%	9.526.681,99	7,63%	10.192.096,06	7,62%
Março	5.790.245,52	7,51%	6.582.277,29	7,15%	7.899.052,62	8,38%	8.078.817,90	7,60%	9.115.882,10	7,66%	9.050.294,26	7,69%	9.755.441,97	7,81%	10.285.838,92	7,69%
Abril	5.958.295,38	7,73%	7.609.123,75	8,26%	7.799.663,94	8,28%	8.695.190,58	8,18%	9.666.325,93	8,12%	9.648.658,34	8,20%	10.231.382,51	8,19%	10.926.159,25	8,17%
Maio	6.967.870,23	9,04%	7.587.298,88	8,24%	7.664.973,99	8,13%	8.219.532,42	7,73%	9.787.677,02	8,22%	9.502.709,23	8,08%	10.049.969,33	8,05%	10.731.396,57	8,03%
Junho	6.490.156,13	8,42%	6.475.322,63	7,03%	7.453.690,87	7,91%	7.486.671,68	7,04%	9.111.487,73	7,66%	8.722.049,40	7,42%	9.363.971,34	7,50%	9.909.765,76	7,41%
Julho	6.074.502,28	7,88%	6.763.469,24	7,35%	8.077.958,02	8,57%	8.714.970,64	8,19%	9.527.620,64	8,00%	9.452.576,73	8,04%	10.220.893,15	8,18%	10.833.160,33	8,10%
Agosto	5.201.708,76	6,75%	6.706.244,74	7,28%	7.400.073,37	7,85%	8.045.011,20	7,56%	8.795.189,09	7,39%	8.841.862,40	7,52%	9.452.038,87	7,57%	10.036.314,73	7,51%
Setembro	7.082.068,03	9,19%	7.994.407,70	8,68%	6.729.771,56	7,14%	9.085.944,70	8,54%	9.933.187,14	8,35%	9.640.946,03	8,20%	10.111.385,55	8,09%	11.077.560,98	8,29%
Outubro	6.064.991,97	7,87%	8.256.815,94	8,97%	7.115.297,70	7,55%	8.932.127,34	8,40%	9.765.026,67	8,20%	9.734.076,47	8,28%	10.156.150,91	8,13%	11.024.966,11	8,25%
Novembro	5.577.282,34	7,24%	7.544.593,74	8,19%	8.267.235,19	8,77%	8.912.129,70	8,38%	9.743.184,30	8,19%	9.847.749,41	8,37%	10.605.793,68	8,41%	11.145.382,08	8,34%
Dezembro	9.503.491,75	12,33%	12.149.444,63	13,20%	11.098.810,23	11,78%	13.646.561,17	12,83%	14.919.070,09	12,53%	14.803.987,52	12,59%	15.562.402,57	12,48%	16.637.714,87	######
TOTAIS	77.084.772,91	100%	92.068.726,88	100%	94.226.501,54	100%	106.351.310,82	100%	119.023.214,68	100%	117.619.929,69	100%	124.920.273,35	100%	133.689.922,44	100%
			19,44%		2,34%		12,87%		11,92%		-1,18%		6,21%		7,02%	
Superávit/Déficit	3.781.745,42		-335.252,49		2.168.493,05		1.813.308,73		5.414.428,42	-0,00	706.979,02		-83.009,40		-1.228.737,97	

Nota Explicativa O Valor dos Convênios previstos conforme documentos apresentados na Contabilidade para 2019 estão na linha do "Superavit/Déficit:" acréscido das receitas próprias de Capital Previstas de -0,00

Seq	DESCRIÇÃO: ÓRGÃOS	Realizado 2.015	%	2.016	%	2.017	%	Orçado: Jun/2018 2.018	%	Estimado 2.019	%	2.020	%	2.021	%	2.022	%	Após as Deduções Saldo Real:
1	Câmara	2.586.582,52	0,03	2.826.471,52	0,03	3.101.012,41	0,03	3.504.000,00	0,03	3.686.523,45	0,03	3.643.890,94	0,03	3.870.951,89	0,03	4.084.823,97	0,03	599.327,06
2	Gabinete	1.457.547,89	0,02	1.587.632,39	0,02	1.449.200,61	0,02	1.683.110,39	0,02	1.894.935,98	0,02	1.837.466,49	0,02	1.906.864,85	0,02	2.033.993,81	0,02	317.475,56
3	SGM	734.792,03	0,01	946.857,76	0,01	855.559,78	0,01	1.025.141,46	0,01	1.336.495,71	0,01	1.156.681,87	0,01	1.214.966,34	0,01	1.314.801,49	0,01	297.498,56
4	SMCP	3.450.264,59	0,04	3.195.619,96	0,01	1.522.725,79	0,02	1.766.044,92	0,02	2.433.943,33	0,02	1.921.759,44	0,02	2.123.464,86	0,02	2.290.336,82	0,02	783.279,28
5	SMA	3.146.305,92	0,04	3.366.187,56	0,04	3.801.617,05	0,04	4.257.003,84	0,04	4.469.666,98	0,04	4.415.132,07	0,04	4.706.505,54	0,04	4.957.863,45	0,04	1.030.145,27
6	SMF	2.863.921,37	0,04	2.564.297,84	0,03	2.843.403,96	0,03	3.148.354,33	0,03	3.503.060,58	0,03	3.949.754,64	0,03	3.734.603,75	0,03	3.982.159,25	0,03	955.433,33
7	SMTur	880.015,25	0,01	1.037.385,97	0,01	805.994,87	0,01	838.341,70	0,01	1.092.557,60	0,01	1.048.411,15	0,01	1.051.473,70	0,01	1.119.662,27	0,01	673.200,64
8	SMTSUI	8.185.630,20	0,10	12.324.992,44	0,13	9.375.471,29	0,10	11.591.540,87	0,11	13.634.932,51	0,11	13.035.260,31	0,11	13.232.556,94	0,11	14.303.968,62	0,11	4.388.775,02
9	SEDUC	23.375.088,07	0,29	26.220.730,26	0,29	28.830.293,66	0,30	32.622.212,92	0,30	37.063.903,35	0,30	34.649.205,61	0,29	36.990.448,76	0,30	39.257.158,51	0,30	6.966.768,23
10	SMS	16.954.845,36	0,21	17.544.290,91	0,19	19.245.258,09	0,20	20.260.634,76	0,19	23.200.929,18	0,19	22.291.975,82	0,19	23.610.777,18	0,19	24.823.421,37	0,19	8.768.200,21
11	SMAS	2.573.555,99	0,03	2.601.206,11	0,03	2.992.042,46	0,03	3.974.102,48	0,04	4.071.565,08	0,03	3.788.587,81	0,03	4.118.416,07	0,03	4.431.297,62	0,03	1.272.859,70
12	SMAIC	1.168.868,36	0,01	1.217.491,55	0,01	1.299.654,87	0,01	1.712.609,74	0,02	2.067.606,09	0,02	1.749.267,29	0,01	1.896.982,78	0,02	2.062.907,19	0,02	695.295,86
13	Encargos	1.143.153,17	0,01	2.682.018,78	0,03	1.607.213,55	0,02	1.579.756,41	0,01	2.034.508,08	0,02	2.195.415,78	0,02	2.060.248,28	0,02	2.186.091,26	0,02	-
14	Reserva							20,00	0,00	500.000,00	0,00	996.155,48	0,01	996.155,48	0,01	996.155,48	0,01	-
15	FAPS	9.808.123,59	0,12	12.782.145,22	0,14	15.166.051,56	0,16	15.643.746,11	0,14	18.083.795,74	0,15	17.132.149,62	0,14	18.340.484,18	0,15	19.222.271,01	0,15	-
16	FASM	2.537.824,02	0,03	2.836.146,12	0,03	3.499.494,64	0,04	4.557.999,62	0,04	5.363.219,43	0,04	4.515.794,39	0,04	4.982.363,36	0,04	5.394.271,33	0,04	-
=	TOTAL	80.866.518,33	1,00	91.733.474,39	1,00	96.394.994,59	1,00	108.164.619,55	1,00	124.437.643,10	1,00	118.326.908,71	1,00	124.837.263,95	1,00	132.461.184,47	1,00	26.748.258,72
		-		13,44%	-	5,08%	-	12,21%	-	15,04%		-4,91%		5,50%		6,11%		

Seq	ÓRGÃOS	ago/18
1	Câmara	182.510,08
2	Gabinete	84.678,32
3	SGM	40.743,39
4	SMCP	83.185,34
5	SMA	79.666,76
6	SMF	124.986,62
7	SMTur	21.957,25
8	SMTSUI	241.395,02
9	SEDUC	1.448.616,70
10	SMS	718.441,52
11	SMAS	129.657,85
12	SMAIC	51.085,35
13	Encargos	1.962,80
14	Reserva	
15	FAPS	1.319.020,50
16	FASM	
=	TOTAL	4.527.907,50

	Vencimentos:
14,6	2.664.647,17
14,6	1.236.303,47
14,6	594.853,49
14,6	1.214.505,96
14,6	1.163.134,70
14,6	1.824.804,65
14,6	320.575,85
14,6	3.524.367,29
14,6	21.149.803,82
14,6	10.489.246,19
14,6	1.893.004,61
14,6	745.846,11
12	23.553,60
14	18.466.287,00
	65.310.933,92

INSS/FGTS/PASEP
23.464,32
6.934,16
1.770,72
4.329,54
46.782,24
318,95
2.902,71
4.155,50
4.341,61
3.577,12
9.609,71
1.036,59
1.190.232,15
1.299.455,32

	FAPS
13	8.048,84
13	13.310,71
13	9.266,36
13	18.306,99
13	53.824,17
13	37.397,92
13	2.668,65
13	62.157,45
13	392.953,21
13	192.147,62
13	20.627,79
13	11.110,35
1	
	821.820,00

5.414.428,42

	FASM
14,6	
14,6	1.596,26
14,6	976,32
14,6	3.134,05
14,6	61.846,38
14,6	5.242,86
14,6	191,39
14,6	11.390,28
14,6	51.053,14
14,6	27.792,52
14,6	3.138,66
14,6	1.638,45
14,6	75.795,63
	243.795,94

5.414.428,42

	ReferSul
13	
13	2.993,76
13	2.449,44
13	5.987,52
13	6.531,84
13	8.709,12
13	1.632,96
13	25.038,72
13	123.832,80
13	52.526,85
13	7.620,48
	3.265,92
13	
	240.589,41

124.437.643,10

	Encargos Totais:
	422.549,22
12	341.156,95
12	200.393,66
12	436.158,09
12	1.276.387,02
12	722.822,60
12	98.781,11
12	1.410.058,55
12	7.943.242,22
12	3.843.482,77
12	558.340,30
12	214.877,82
	1.190.232,15
	-
12	-
	5.363.219,43
	25.021.701,89
	Para o Ano

0,00

Totais Gerais:
3.087.196,39
1.577.460,42
795.247,15
1.650.664,05
3.439.521,72
2.547.627,25
419.356,96
4.934.425,84
29.093.046,04
14.332.728,96
2.451.344,91
960.723,93
1.213.785,75
-
18.466.287,00
5.363.219,43
90.332.635,81
Total para o Ano

Demais Despesas
599.327,06
317.475,56
541.248,56
783.279,28
1.030.145,27
955.433,33
673.200,64
8.700.506,67
7.970.857,31
8.868.200,21
1.620.220,17
1.106.882,16
820.722,33
500.000,00
-382.491,26
-0,00
34.105.007,30

Fonte Relatório da Contabilidade do levamento das Despesas de Agosto de 2018.

Município de Caçapava do SulRS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativa 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

RECEITAS CORRENTES (I)	2.017	2.016	2.015
Receitas de Contribuições dos Segurados	14.606.571,69	14.566.980,82	8.715.336,68
Civil	**3.305.902,04**	**2.911.431,46**	**2.427.782,99**
Ativo	3.292.401,59	2.900.633,10	2.418.737,14
Inativo	9.553,66	6.735,82	5.830,91
Pensionista	3.946,79	4.062,54	3.214,94
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	**2.761.544,90**	**1.987.394,42**	**1.216.778,01**
Ativo	2.753.642,03	1.985.682,56	1.216.778,01
Inativo	5.833,85	1.082,17	
Pensionista	2.069,02	629,69	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	3.444.239,12	3.144.272,20	329.070,17
Receita Patrimonial	3.649.919,21	5.327.001,86	4.122.031,43
Receitas Imobiliáras			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			3.375,39
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS			406.527,30
Demais Receitas Correntes	1.444.966,42	1.196.880,88	209.771,39
RECEITA PATRIMONIAL (II)	-	-	**2.305.872,19**
Amortizações de Emprestimos			2.305.872,19
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - (III) = (I+II)	**14.606.571,69**	**14.566.980,82**	**11.021.208,87**
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**15.901,37**	**50.852,38**	**32.644,36**
Despesas Correntes	15.901,37	48.755,38	32.644,36
Despesas de Capital		2.097,00	
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Cívil	**15.150.150,19**	**12.731.292,84**	**9.775.479,23**
Aposentadorias	13.207.023,13	10.934.843,29	8.245.552,00
Pensões	1.942.754,22	1.796.061,22	1.529.616,16
Outros Benefícios Previd.	372,84	388,33	311,07
Outras Despesas Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**15.166.051,56**	**12.782.145,22**	**9.808.123,53**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**-559.479,87**	**1.784.835,60**	**1.213.085,28**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			31.654.219,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2.017**	**2.016**	**2.015**
VALOR	10,00	495.194,66	695.194,66
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	**2.017**	**2.016**	**2.015**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.444.966,42	1.196.880,88	209.771,39
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes do RPPS			
Recursos para cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2.017**	**2.016**	**2.015**
Caixa e Equivalente de Caixa	314.162,13	343.351,44	154.999,79
Investimentos e Aplicações	34.679.744,51	35.173.221,70	33.683.373,77
Outros Bens e Direitos	2.608.633,70	370.402,77	506.069,09

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Município de Caçapava do SulRS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativos 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**144,55**	**2.294.358,31**	**451.790,67**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		388.535,00	46.857,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.883.240,00	363.282,00
Rendimentos de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	144,55	22.583,31	41.651,67

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	638,06	2.527.029,84	215.934,92
Despesas de Capital	**638,06**	**2.312.980,59**	-
INVESTIMENTOS		506.488,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS	638,06	1.806.492,46	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	**214.049,25**	**215.934,92**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	214.049,25	215.934,92

Valor (III)	2.690,71	3.184,22	235.855,75
	2.690,71	3.184,22	235.855,75

Nota Explicativa: Os valores da linha INVERSÕES FINANCEIRAS são referentes a repasses ao MDE e as ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONS.	2017	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	36.491.828,75	(141.680.116,75)	-388,25%	29.527.185	-20,84%	38.774.423	131,32%
Reservas	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(19.257.860)	178.171.946	488,25%	(171.207.302)	120,84%	(9.247.238)	-31,32%
TOTAL	17.233.969	36.491.829	100,00%	(141.680.117)	100,00%	29.527.185	100,00%

FONTE: Balancetes da Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	(8.917.865)	(58.844.041,78)	659,84%	(34.150.885)	58,04%	(34.349.356)	100,58%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.343.716,48	49.926.176,89	-559,84%	(24.693.156)	41,96%	198.471	-0,58%
TOTAL	(7.574.148)	(8.917.864,89)	100%	(58.844.042)	100,00%	(34.150.885)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	16.642.161	(113.324.324)	(6,81)	32.435.086	-28,62%	40.659.257	125,36%
Reservas			-		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-19.690.721,36	129.966.484,41	7,81	(145.759.410)	128,62%	(8.224.171)	-25,36%
TOTAL	-3.048.560,83	16.642.161	1,00	(113.324.324)	100,00%	32.435.086	100,00%

FONTE: Balancetes da Contabilidade

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - FASM

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	28.161.503	29.861.298	106,04%	30.589.935	102,44%	31.828.269,00	104,05%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	-975.566,45	-1.699.794,97	-6,04%	(728.637)	-2,44%	(1.238.333,87)	-4,05%
TOTAL	27.185.937	28.161.503	100,00%	29.861.298	100,00%	30.589.935,13	100,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	606.030	626.951	103,45%	653.050	104,16%	636.253,00	97,43%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	64.711,22	-20.920,83	-3,45%	(26.099)	-4,16%	16.796,68	2,57%
TOTAL	670.741,35	606.030	100,00%	626.951	100,00%	653.049,68	100,00%

Fonte: Balancetes da Contabilidade.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.630-16

Ihoko Nakasima Mota
Secret. de Munic. da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

AMF - Demonstrativo(LRF, art. 4º, § 2º, II) **VALORES A PREÇOS CORRENTES** R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO:	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	em 2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	91.770.956	95.172.328	-3,706%	95.076.517	0,101%	124.437.643	-30,882%	118.326.909	4,911%	124.837.264	-5,502%
Receitas Primárias (I)	84.214.741	88.013.555	-4,511%	88.897.995	-1,005%	105.747.616	-18,954%	106.579.789	-0,787%	106.496.780	0,078%
Despesa Total Atualizada	103.285.200	108.664.903	-5,209%	108.546.167	0,109%	108.916.869	-0,342%	118.326.909	-8,640%	124.837.264	-5,502%
Despesas Primárias (II)	93.495.666	96.476.833	-3,189%	93.776.073	2,799%	111.069.254	-18,441%	117.619.930	-5,898%	124.920.273	-6,207%
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(9.280.926)**	**(8.463.277)**	8,810%	**(4.878.078)**	42,362%	**(5.321.638)**	-9,093%	**(11.040.141)**	-107,458%	**(18.423.494)**	-66,877%
Resultado Nominal	6.408.579	6.408.579	0,000%	6.408.579	0,000%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.369.006	3.966.999	-67,454%	3.966.999	0,000%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	2.369.006	3.702.960	-56,309%	3.702.960	0,000%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!

FONTE: Relatórios Contábeis da Execução Orçamentária e Financeira.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) **VALORES A PREÇOS CONSTANTES** R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO:	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	em 2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	84.891.392	85.220.178	-0,387%	90.982.313	-6,761%	129.726.243	-42,584%	123.059.985	5,139%	129.830.755	-5,502%
Receitas Primárias (I)	74.319.918	80.910.300	-8,868%	85.069.852	-5,141%	110.241.889	-29,590%	110.842.981	-0,545%	110.756.651	0,078%
Despesa Total Atualizada	91.733.474	96.550.585	-5,251%	103.871.930	-7,583%	113.545.836	-9,313%	123.059.985	-8,379%	129.830.755	-5,502%
Despesas Primárias (II)	83.579.873	85.528.477	-2,331%	89.737.869	-4,922%	106.541.251	-18,725%	113.096.086	-6,152%	120.115.647	-6,207%
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(9.259.955)**	**(4.618.177)**	50,127%	**(4.668.018)**	-1,079%	**3.700.639**	179,276%	**(2.253.105)**	160,884%	**(9.358.996)**	-315,382%
Resultado Nominal	1.067.040	(4.132.440)	487,281%	6.132.612	248,402%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	3.436.047	4.744.895	-38,092%	3.796.171	19,995%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	3.436.047	4.375.764	-27,349%	3.543.502	19,020%		100,000%		#DIV/0!		#DIV/0!

FONTE Relatorios Contábeis da Execução Orçamentária e Financeira

Indide de Infração IPCA acumulado - var. %	6,28%	2,94%	4,50%	4,25%	4,00%	4,00%
Indide de Infração e de Deflação IPCA acumulado - var. %		Fonte: Anexo IV - Diário Ficial da União - Imprensa Nacional:		8,94%	13,30%	17,83%

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ariel Lopes Souza
Contador: CRC/RS 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL (a/RCL) x 100	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL (b/RCL) x 100	Variação		% RCL (c/RCL) x 100
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	95.172.328	0,023%	85,388%	85.220.178	0,021%	115,909%	(9.952.150)	-0,0024%	-128,54%
Receitas Primárias (I)	88.013.555	0,021%	0,000%	80.910.300	0,020%	110,047%	7.103.256	0,0017%	91,74%
Despesa Total Atualizada	108.664.903	0,026%	0,000%	96.550.585	0,024%	131,320%	12.114.318	0,0030%	156,46%
Despesas Primárias (II)	96.476.833	0,024%	0,000%	85.528.477	0,021%	116,329%	10.948.356	0,0027%	141,40%
Resultado Primário (III) = (I–II)	(8.463.277)	-0,002%	0,000%	(4.618.177)	-0,001%	-6,281%	18.051.611	0,0044%	233,15%
Resultado Nominal	6.408.579	0,002%	0,000%	(4.132.440)	-0,001%	-5,621%	10.541.019	0,0026%	136,14%
Dívida Pública Consolidada	3.966.999	0,001%	0,000%	4.744.895	0,001%	6,454%	(777.896)	-0,0002%	-10,05%
Dívida Consolidada Líquida	3.702.960	0,001%	0,000%	4.375.764	0,001%	5,952%	(672.804)	-0,0002%	-8,69%

FONTE: Relatórios Contábeis da Execução Orçamentária e Financeira.

PIB: RS	410.276.000.000	410.276.000.000	410.276.000.000
RCL de 2.017:	81.265.773,00	73.523.217,28	7.742.555,72

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2019

I - RECEITAS CORRENTES		1.0.0.0.00.00.00.00.00	119.023.214,68
IRRF sobre Rendimento do Trabalho			
Ativos/Inativos Poder Executivo/Indiretas		1.1.1.3.03.1.1.01	
Ativos/Inativos Poder Legislativo		1.1.1.3.03.1.1.02	
Multas e Juros de Mora do IRRF		1.9.1.1.02.03.00.00.00	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF		1.9.1.3.02.03.00.00.00	
Receita da Dívida Ativa do IRRF		1.9.3.1.01.03.00.00.00	
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
(-) Deduções da Receita por Renúncia			
(-) Deduções da Receita por Restituição			
(-) Deduções da Receita por Desconto Concedido			
(-) Outras Deduções da Receita			
() Deduções por Retificações			
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB - Característica Peculiar = 105			10.691.652,81
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Municípios Conveniados		9.1.1.1.2.01.01.02.00.00	
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - FPM		9.1.7.2.1.01.02.06.00.00	-4.345.104,80
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR		9.1.7.2.1.01.05.04.00.00	-121.429,42
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - lei Complementar 87/96		9.1.7.2.1.36.00.05.00.00	-29.670,77
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS		9.1.7.2.2.01.01.05.00.00	-5.576.025,95
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA		9.1.7.2.2.01.02.04.00.00	-536.381,78
(R) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO		9.1.7.2.2.01.04.05.00.00	-83.040,09
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas para o RPPS			3.548.794,66
Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social		1.2.1.0.06.3.1	
Contribuição para o RPPS do Servidor Público		1.2.1.0.04	3.548.794,66
Compensação Previdenciária do RPPS			
Compensações Financeiras Entre RGPS e RPPS -SIAPC (242)		1.9.2.2.10.00.00.00.00	
Receitas do RPPS - Remunerações e Outras Receitas			2.040.000,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS		1.3.2.8.00.00.00.00.00	2.040.000,00
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS		1.9.9.0.99.00.01.00.00	
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - Fundo de Assistência Social do Servidor		1.3.2.5.01.99.02.00.00	
Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores		1.9.9.0.99.00.04.00.00	
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor			976.010,07
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor		1.3.2.5.01.99.03.00.00	123.279,75
Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores		1.2.1.0.06.9	852.730,32
Outras Contribuições Sociais			10.714.331,68
Outras Contribuições Sociais		1.2.1.0.99.00.00.00.00	
(-) Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal		(1.2.1.0.99.00.10.00.00)	
(-) Contribuição de Inativos e Pensionistas à Prefeitura Municipal		(1.2.1.0.99.00.11.00.00)	
Multas e Juros de Mora das Contribuições ao RPPS		1.9.1.2.29.00.00.00.00	
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal		1.9.1.2.99.01.00.00.00	
Multas e Juros da Mora da Dívida Ativa das Contribuições		1.9.1.4.00.00.00.00.00	
Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições (Passivo Atuarial)		1.9.3.2.16.00.00.00.00	10.714.331,68
Outras Deduções de Receitas - Característica Peculiar = 101, 102, 103, 104, 106, 108 e 109			
(R) Deduções da Receita Corrente - Restituição Ao FASM		9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	
IV - (+) PERDA PARA O FUNDEB			
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA ENTIDADE (V = III + IV)			**91.052.428,33**

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55

	I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**86.497.503,72**
	IRRF sobre Rendimento do Trabalho	
3.1.9.0.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	18.222.642,20
3.1.9.0.03	Pensões do RPPS e do Militar	
3.1.9.0.05.00.01	Outros Benefícios Previdenciários - Pessoal Ativo (Salário Família Segurados)	2.880.541,44
3.1.9.0.08	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	1.180.000,00
3.1.9.0.09.01	Salário-família - Ativo Pessoal Civil	54.000,00
3.1.9.0.11.07	Abono de Permanência	46.000,00
3.1.9.0.11.48	LICENCA PREMIO INDENIZADA	1.300.000,00
3.1.9.0.11.75	Representação Mensal	12.000,00
3.1.9.0.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.700.000,00
3.1.9.0.91.36	PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	23.553,60
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00
3.1.9.1.13.03.03	Contribuições Patronais para o RPPS - Pensionista	
3.1.9.1.13.08	Plano de Seguridade Social do Servidor - Pessoal Ativo	
3.1.9.1.13.17.00	Juros e Encargos sobre Contribuição Patronal	3.517.353,97
3.1.9.1.13.99.01	Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Alíquota Suplementar	9.093.263,28
		48.438.149,23
(1.1.1.2.04.31.01)	(-) IRRF Sobre o Rendimento do Trabalho - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	**1.642.282,49**
2.1.1.4.2.21.01	Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do RPPS - do Exercício	
2.1.1.4.2.21.02	Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	
	Empenhos não liquidados **1º e 2º quadrimestres/1º semestre**	
	Restos a Pagar Não Processados - Executivo/Indiretas **3º quadrimestres/2º semestre**	
	Fonte: Demonstrativos da Execução Orçamentário - Índice da DCL com Pessoal = %	51,39

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

Quota Aluno (preliminar)

Etapas	Peso por Etapa Res. Nº 1/15	Estimativa FAMURS R$	Informar o Nº de Alunos	Total Orçada para 2.018	
Creche Tempo integral	1,3	5.389,36	570	3.071.935,20	
Creche Tempo parcial	1	4.145,66	480	1.989.916,80	
creche Conveniada integral	1,1	4.560,23	0	-	
creche Conveniada parcial	0,8	3.316,53	0	-	
Pré-Escola Tempo Integral e Conveniada	1,3	5.389,36	0	-	
Pré-Escola Tempo Parcial e Conveniada	1	4.145,66	0	-	
Séries Iniciais Fundamental Urbano	1	4.145,66	813	3.370.421,58	
Séries Iniciais Fundamental Rural	1,15	4.767,51	412	1.964.214,12	
Séries Finais Fundamental Urbano	1,1	4.560,23	433	1.974.579,59	
Séries Finais Fundamental Rural	1,2	4.974,80	354	1.761.079,20	
Ensino Fundamental Tempo Intral	1,3	5.389,36	0	-	
Ensino Médio Urbano	1,25	5.182,08	0	-	
Ensino Médio Rural	1,3	5.389,36	0	-	
Ensino Médio Tempo Integral	1,3	5.389,36	0	-	
Ensino Médio Integrado à Ed. Profissional	1,3	5.389,36	0	-	
Educação Especial	1,2	4.974,80	323	1.606.860,40	
Educação Indígena e quilombola	1,2	4.974,80	0	-	
EJA com avaliação no processo	0,8	3.316,53	143	474.263,79	
EJA integrada a educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,2	4.974,80		-	
				16.213.270,68	3528
	143	0031	Diferença:	225.872,32	Estimado a maior para 2019.

SALÁRIO EDUCAÇÃO:			Informar o	Total Orçada	
Total Municípios - R$	Quota Aluno* - RS		Nº de Alunos	para 2.018	
386.000.000,00		417,3	3.815	1.591.999,50	
	106	1023	Diferença:	186.369,50	Estimado a maior para 2019.
			3.168	287,00	

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2.019
Aumento Permanente da Receita (1)	**12.671.903,87**
Decorrentes de Receitas Tributárias	12.671.903,87
Decorrentes de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**12.671.903,87**
Redução Permanente de Despesa (II)	(1.129.041,57)
Margem Bruta (III) = (I+II)	**11.542.862,30**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC (2)	**5.392.090,16**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais (Revisão Art. 37, Inciso X da CF/88)	5.392.090,16
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC Gerdas por PPP	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (1 - 2)	**7.279.813,71**

Fonte1: Planilhas de cálculo da despesa c/ pessoal de Agosto projetada para todo o exercício de 2019

Fonte2: Os valores relativos a Pessoal - Folha de agosto/13 - o Total da Despesa Fixada nas categorias de despesa 3.1. e 3.3 em Agosto/18

Nota: Não há valor expressivo na linha da Margem de Expansão por não haver margem na estimativa da Receita Prevista que dê margem para realizar expansão na despesa.

Metodologia de Cálculo apresentado pela DPM no seu XLIV Curso sobre Orçamento e Contabilidade Pública, no Curso realizado em Porto Alegre nos dias 10 e 11 de setembro de 2013.

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2019

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF Art. 5º inciso V

MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTUDOS E ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			FORMA DE COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto de 10,00% no pagamento nos primeiros 50 dias.	Contribuinte com com imóveis no Município	21.784,43	22.655,81	23.562,04	Aumento permanente da Receita em virtude da realização do geomapeamento, inclusive.
IPTU	Descontos Concedidos por pagamento antecipado 15,00%	Contribuinte que quitar o IPTU em 2018 da competência 2019	217.528,31	226.229,44	235.278,62	Aumento do Valor da Aliquota em virtude da correção da base de cálculo.
ISSQN						
Taxas Licenciamento						
TOTAL			**239.312,75**	**248.885,25**	**258.840,67**	

Fonte: Valores dos descontos realizados em 2017 constantes nos Relatórios do Setores de Arrecadação e Cadastro Imobiliário em anexo.

Obs.: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se sobre eles, as projeções de Inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação prevista para 2019:	4,25%
Inflação prevista para 2020:	4,00%
Inflação prevista para 2021:	4,00%

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Arlei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

Fonte1: Planilhas de cálculo do PPA 2018/2021.

NOTA:Renúncia de Receita prevista nos valores aproximados da renuncia realizada em 2017 para as Receitas Previstas para 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS: PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Encargos e Juros da Divida de R$ 1.222.474,09 com FASM de 2012	761.267,47	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações	921.267,47
Enchentes e outras situações de calamidade pública		Reprogramação Financeira (limitação de empenho)	
Condenações Judiciais e diferenças recolhidas a menor dos encargos com atualizações e Juros de Dividas c/ RPPS.	1.552.809,35		
Aumento na aliquota da Recuperação do Passivo Atuarial do FAPS/RPPS de 15,00% para 18,00% em 2019	930.179,28	Dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura.	2.213.025,68
Aumento nas aposentadorias do FAPS/RPPS		Aumento permanente das Contribuições ao FPAS/RPPS.	109.962,95
Novos ingressos de servidores por concursos, contratações e Rescissões			
SUBTOTAL	3.244.256,10	SUBTOTAL	3.244.256,10

Fonte: Encargos e Juros da Divida do FASM atualizadas até junho de 2018. -0,00

Fonte Art 4º da Lei nº 3.947 de 26/04/2018 a contribuição suplementar ao RPPS será de 18,00% em 2019

Fonte. Art 2º da Lei nº 3835 de 20/04/2016 a contribuição Patronal será de 3,00% em 2019

RISCOS FISCAIS: DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de Arrecadação		Limitações de empenhos conforme LDO	
Restituições de Tributos a maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	**3.244.256,10**		**3.244.256,10**

Valores de Passivos a serem registrados antes do encerramento do Exercício.

Giovani Amestoy da Siva
Prefeito Municipal
CPF: 009.854.830-16

Ihoko Nakasima Mota
Secretária de Município da Fazenda
CPF: 390.226.680-53

Ariei Lopes Souza
Contador: CRC/RS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**374.462,49**	**374.462,49**	**374.462,49**
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)			
BRADESCO - Venda Onerosa da Folha de Pgto			
Contrato nº 4789/2017 efetuado em 60 meses c/ vigencia do mes 11/2017 a 10/2022.	360.000,12	360.000,12	360.000,12
Precatórios posteriores a 05-05/2000			
Pensões Judiciais	14.462,37	14.462,37	14.462,37
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**374.462,49**	**374.462,49**	**374.462,49**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**500.000,04**	**500.000,04**	**500.000,04**
Notre Dame (Aquisição das instalações do IME			
BADESUL - Aquisição de máquinas p/ SMTSUI			
CREDITO RURAL FIXO PROGRAMA PIMES BADESUL Nº 006/2016 DEBITADO EM 22/01/2018	500.000,04	500.000,04	500.000,04
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-
Notre Dame (Aquisição das instalações do IME			
BADESUL - Aquisição de máquinas p/ SMTSUI			

Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS / Projeção para LDO/2019	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES	115.728.890,51	131.119.559,93	154.499.299,85
(-) Aplicações Financeiras em Geral	-159.253,43	-180.432,38	-212.605,02
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-2.040.000,00	-2.311.297,56	-2.723.421,70
(-) Outras Receitas financeiras			
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**117.928.143,94**	**133.611.289,88**	**157.435.326,58**

RECEITAS DE CAPITAL	5.414.428,42	6.134.487,84	7.228.319,54
(-) Operações de Crédito			
(-) Amortização de Empréstimos			
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes			
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias			
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**5.414.428,42**	**6.134.487,84**	**7.228.319,54**
Receitas Primárias (II = I + II)	123.342.572,37	139.745.777,72	164.663.646,11

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021
Despesas Correntes	91.461.677,38	103.625.074,39	122.102.312,18
(-) Juros e Encargos da Dívida	-271.049,22	-307.095,79	-361.853,60
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**91.190.628,15**	**103.317.978,60**	**121.740.458,58**

DESPESAS DE CAPITAL	5.414.428,42	5.414.428,42	6.379.867,36
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos			
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital já Integralizado			
(-) Aquisição de Título de Crédito			
(-) Amortização da Dívida			
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**5.414.428,42**	**5.414.428,42**	**6.379.867,36**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	96.605.056,57	108.732.407,02	128.120.325,94
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	**26.737.515,79**	**31.013.370,70**	**36.543.320,17**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação		-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financimentos Internos Concedidos - Consolidação		-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financimentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financimentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financimentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstmos e Financimentos Internos Concedidos - Consolida		-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstmos e Financimentos Internos Concedidos - Inter OFS		-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstmos e Financimentos Internos Concedidos - Inter OFS		-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstmos e Financimentos Internos Concedidos - Inter OFS		-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	4.456.161,08	5.048.781,49	5.949.022,45
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	229.636,36	260.175,47	306.566,98
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	**4.685.797,44**	**5.308.956,96**	**6.255.589,43**

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)			
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação (1981a3)	343.136,43	388.769,80	458.090,78
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União		-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado		-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município		-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação		-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação		-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação		-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União		-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado		-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município		-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação		-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - U		-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Es		-	-
3.4.5.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - M		-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	**343.136,43**	**388.769,80**	**458.090,78**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	4.342.661,01	4.920.187,16	5.797.498,65

Nota: Metodologia utilizada para apuração dos valores da Meta do Resultado Nominal - Acima da Meta foram os realizados em 2017 acrescisdo do índice de Infração e de Deflação IPCA acumulado constante no dDemonstrativo avaliação do cumprimento das Metas.

ESTUDOS E ESTIMATIVAS PARA A LDO 2018

RECEITAS INCIDENTES PARA CÁLCULO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL

		2.017	AJUSTE	2.018
Níveis:	Exercícios:	Realizado	(+ / -)	Total:
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	**8.894.341,29**		**8.894.341,29**
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo	**3.292.401,59**		**3.292.401,59**
1230.00.00	Contrib. Custeio do Serv Ilum. Púb.	**712.173,71**		**712.173,71**
1721.01.02	Transf. União - Cota-parte do FPM	**16.427.029,37**		**16.427.029,37**
1721.01.02.05	(-) Redutor do FPM p/ FUNDEB¹	3.690.129,83		**3.690.129,83**
1721.01.05	Transf. União - Cota-parte do ITR	**566.315,29**		**566.315,29**
1721.01.05.04	(-) Redutor do ITR p/ FUNDEB¹	141.578,62		**141.578,62**
1721.36	Transf Financ. ICMS Desoneração	**115.136,52**		**115.136,52**
1721.36.05	(-) Redutor do ICMS p/ FUNDEB¹	28.784,04		**28.784,04**
1722.01.01	Transf Financ Cota-parte do ICMS	**18.594.260,26**		**18.594.260,26**
1722.01.01.05	(-) Redutor do ICMS p/ FUNDEB¹	4.648.565,06		**4.648.565,06**
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	**1.816.467,75**		**1.816.467,75**
1722.01.02.04	(-) Redutor do ICMS p/ FUNDEB¹	454.117,18		**454.117,18**
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI	**280.968,44**		**280.968,44**
1722.01.04.05	(-) Redutor do ICMS p/ FUNDEB¹	70.242,15		**70.242,15**
1.7.2.2.01.13	CONTRIB. DE INTERV. DOMINIO ECON. - CID	71.375,06		**71.375,06**
1911.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos	**78.232,72**		**78.232,72**
1912.00.00	Multa e J. de Mora da Contrib Serv.			-
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Div Ativa	**157.625,39**		**157.625,39**
1914.99.01	Multa e J. de Mora Div Ativa do Serv.			-
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Ativ. Tribut.	**524.805,35**		**524.805,35**
1932.16.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contrib.			-
	Totais:	60.564.549,62	-	**60.564.549,62**

		IGP-DI / 2013	
Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	**Ano: 2017**	-0,4231%	**60.308.301,01**

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

Note:¹Decisão Normativa nº 006/2012 - Art. 1º de 28/11/2012.

CF/88 com as alterações promovidas pela EC n° 58/2009, o art. 29-A

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

			2.019	S/ Orçado/19
Duodécimo		7,00%	4.221.581,07	3,55%

Valor apurado pelo SIAPC/PAD: 61.884.254,36 4.331.897,81

Repartição dos recursos pela média sazonal por órgão Projetado: 3.686.523,45

Diferença pelo Valor apurado pela Contabilidade: 535.057,62

Diferença pelo Valor apurado pelo SIAPC/PAD: 645.374,35

Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

2019

Possíveis Aposentadorias para 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO Nº. 435/2018

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração
DESTINO: **SMF**
DATA 29/08/2018
ASSUNTO: **Retorno a Comunicação Interna N° 186/2018 - SMF**

Prezada Senhora;

Na oportunidade, a Secretaria de Município da Administração, em atenção a solicitação na C.I. n° 186/2018 - SMF, encaminha anexo, a previsão de possíveis aposentadorias previstas para 2019 e seus respectivos valores, para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019.

Atenciosamente,

Bel. José Junior Santos Dias
Secretário de Município
da Administração

À Contadoria

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 186/2018.

PROTOCOLO - SMA
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS
Nº 1403 Data 23/08/18

Origem: Secretaria de Município da Fazenda.
Destino: Secretaria de Município da Administração - FAPS

Assunto: Previsão de Aposentadorias em 2019.

Senhor Secretário

Solicitamos a previsão de aposentadorias previstas para 2019 e seus respectivos valores, para fins de elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019.

Atenciosamente.

Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2018.

Ihoko Nakashima Mota,
Secretária de Município da Fazenda.

03/08/18

Pref. Municipal de Caçapava do Sul
José Junior dos Santos Dias
Sec. Município de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

DATA: 28/08/2019

POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAL

RELAÇÃO DE POSSÍVEIS APOSENTADORIAS ATÉ 31.12.2019

NOME:	DATA ADM.	ANO ADM.	ANO DE NASC.	DATA DE NASC.	TEMPO EM 2019	CARGO	SALÁRIO	IDADE 2019
ADRIANA LEAL DIAS	16/05/1989	1989	1967	20/07/1967	30	PROFESSOR	R$ 3.494,54	52
ADRIANA PEREIRA FREITAS	10/05/1994	1994	1968	22/09/1968	25	PROFESSOR	R$ 4.038,42	51
ADRIANI LUCAS LORETO LOPES	04/03/92	1992	1969	20/11/1969	27	PROFESSOR	R$ 5.336,71	50
ANA DENISE TASCA	19/03/87	1987	1965	10/03/65	32	PROFESSOR	R$ 4.407,31	54
ANA LUCIA MADRID COSTA	16/03/1994	1994	1959	08/02/1959	25	PROFESSOR	R$ 2.856,59	60
ANA RUTE MENEZES MARQUES	21/03/1994	1994	1965	30/08/1965	25	PROFESSOR	R$ 5.237,10	54
ANDREIA ADELAIDE LEAL SOARES	16/03/1994	1994	1962	19/04/1962	25	PROFESSOR	R$ 3.186,20	57
ANTONIA DE L. DA C. FERNANDES	16/03/1994	1994	1964	19/05/1964	25	PROFESSOR	R$ 3.053,83	55
AUREA ISABEL PEREIRA BAIRROS	16/03/1994	1994	1959	23/02/1959	25	PROFESSOR	R$ 3.447,43	60
CLARICE MARIA FAGUNDES LEAL	05/05/92	1992	1968	04/01/68	27	PROFESSOR	R$ 3.125,35	51
DARLENE DA SILVA MACHADO	08/09/87	1987	1969	18/03/69	32	PROFESSOR	R$ 4.008,45	50
ELEANE MARIA TEIXEIRA DE LARA	16/03/94	1994	1962	28/06/62	25	PROFESSOR	R$ 5.856,15	57
ELENARA TEIXEIRA FERREIRA	21/03/94	1994	1965	18/10/65	25	PROFESSOR	R$ 4.856,98	54
ELENIR BITENCOURT MACHADO	06/05/88	1988	1968	06/08/68	31	PROFESSOR	R$ 4.522,35	51
ELIETE DE J. G. TEIXEIRA	16/03/94	1994	1967	27/11/67	25	PROFESSOR	R$ 4.008,44	52
ELISA DOS SANTOS SILVEIRA	03/03/91	1991	1969	11/03/69	28	PROFESSOR	R$ 5.961,28	50
ENEDIR FERREIRA FIGUEIREDO	16/03/1982	1982	1955	17/04/1955	37	AGENTE ADM	R$ 5.739,21	64
ENEIDA SANTOS LOPES	08/03/1990	1990	1958	19/02/1958	29	PROFESSOR	R$ 5.006,72	61
ENEIDA SANTOS LOPES	16/03/1994	1994	1958	19/02/1958	25	PROFESSOR	R$ 3.545,93	61
ESTELA MARIA GARRA VIVIAN	17/03/1994	1994	1957	10/03/1957	25	PROFESSOR	R$ 2.956,41	62
EVA IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA	11/03/1994	1994	1962	15/03/1962	25	PROFESSOR	R$ 4.489,18	57
FÁTIMA A. DA SILVEIRA DUTRA	16/03/1994	1994	1960	28/01/1960	25	PROFESSOR	R$ 5.467,47	59
FÁTIMA ELENA DA TRINDAD SWAILEM	11/03/1994	1994	1963	30/08/1963	25	PROFESSOR	R$ 5.796,62	56
FÁTIMA MARIA DORNELES DE MELO	16/03/1994	1994	1954	11/09/1954	25	PROFESSOR	R$ 3.246,65	65
FÁTIMA TEREZINHA FONSECA NUNES	09/04/1990	1990	1962	13/05/1962	29	PROFESSOR	R$ 3.348,94	57
FATIMA TEREZINHA FONSECA NUNES	17/03/1994	1994	1962	13/05/1962	25	PROFESSOR	R$ 3.053,44	57
IARA BEATRIZ DA COSTA LUCAS	13/03/1991	1991	1965	11/01/1965	28	PROFESSOR	R$ 3.623,85	54
INDIARA DE FRREITAS LEIS CARVALHO	01/05/1992	1992	1962	11/08/1962	27	PROFESSOR	R$ 6.002,77	57
INES LETICIA VARGAS CIOCCARI	11/03/1994	1994	1960	25/01/1960	25	PROFESSOR	R$ 3.179,11	59
IOLE DOS SANTOS DORNELES	25/02/1989	1989	1964	30/10/1964	30	PROFESSOR	R$ 3.236,49	55
IRMA A' VES DORNELES	21/03/1994	1994	1966	08/02/1966	25	PROFESSOR	R$ 4.111,22	53
IZOLINA VEIGA PEREIRA	17/03/1994	1994	1965	15/02/1965	25	PROFESSOR	R$ 5.779,36	54
JOICE CORREA DA SILVA	17/03/1994	1994	1967	01/05/1967	25	PROFESSOR	R$ 2.737,57	52

JOSIANE A. MEDEIROS DOS SANTOS	21/03/1994	1994	1968	25/01/1968	25	PROFESSOR	R$ 5.652,94	51
JULIA TEREZINHA LOPES MOREIRA	17/03/1994	1994	1963	24/12/1963	25	PROFESSOR	R$ 3.597,32	56
KATHIA MARIZA GAI DIAS	28/08/1988	1988	1959	08/01/1959	31	PROFESSOR	R$ 5.768,15	60
KATIA DOTTO RAGAGNIN	01/12/1987	1987	1965	14/03/1965	32	ENFERMEIRO	R$ 9.358,59	54
LEANIR MARQUES DE SOUZA	22/03/1994	1994	1968	22/01/1968	25	PROFESSOR	R$ 3.467,24	51
LESLIE MAICÁ MELO	28/03/1989	1989	1965	26/03/1965	30	PROFESSOR	R$ 3.981,10	54
LIANE DE FREITAS LOPES	05/03/1990	1990	1969	17/09/1969	29	PROFESSOR	R$ 4.136,78	50
LISA NAYARA MAICA DIAS	21/03/1994	1994	1968	19/03/1968	25	PROFESSOR	R$ 4.730,27	51
LUCI DA ROSA MARQUES	02/05/1989	1989	1969	06/03/1969	30	PROFESSOR	R$ 3.532,53	50
LUCIA ZANETTI LUIZ TEIXEIRA	02/05/1989	1989	1967	18/10/1967	30	PROFESSOR	R$ 5.292,92	52
LUCIANE FELIN PERIPOLLI	01/03/1993	1993	1968	04/02/1968	26	PROFESSOR	R$ 3.883,72	51
LUIZ ARISTIDES BITENCOURT	02/08/1982	1982	1962	30/06/1962	37	AG. ADM. TRIB.	R$ 4.771,93	57
MARCIA DE CÁSSIA SILVA DA ROSA	02/05/1989	1989	1970	16/09/1970	30	PROFESSOR	R$ 4.209,85	49
MARCIA VELOSO LEAO	16/03/1994	1994	1969	10/10/1969	25	PROFESSOR	R$ 2.618,54	50
MARIA ALGEMIRA VELOSO TEIXEIRA	16/03/1994	1994	1964	06/08/1964	25	PROFESSOR	R$ 3.186,20	55
MARIA JULIA P. ORNELAS	01/02/1983	1983	1957	27/07/1957	36	PROFESSOR	R$ 4.461,94	62
MARIA L. BITENCORT MADRID	09/03/1990	1990	1969	13/02/1969	29	PROFESSOR	R$ 2.055,62	50
MARIA R. BITENCOURT DE LIMA	21/03/1994	1994	1964	29/04/1964	25	PROFESSOR	R$ 4.008,44	55
MARINES RECK RAZZERA HUERTA	23/03/1987	1987	1964	22/04/1964	32	PROFESSOR	R$ 6.356,04	55
MARINES S. DOS SANTOS JACOBSEN	19/05/1992	1992	1969	04/06/1969	27	PROFESSOR	R$ 3.877,91	50
NALI DE FATIMA ROSA MOREIRA	11/03/1994	1994	1962	04/04/1962	25	PROFESSOR	R$ 2.856,59	57
NEILA T. D. FAGUNDES LINHARES	01/03/1992	1992	1969	06/07/1969	27	PROFESSOR	R$ 3.532,01	50
NILSA M. DE OLIVEIRA NUNES	12/03/1994	1994	1957	03/03/1957	25	PROFESSOR	R$ 2.737,57	62
OFÉLIA XAVIER TEIXEIRA	16/03/1994	1994	1957	25/09/1957	25	PROFESSOR	R$ 3.447,43	62
PAULO ROBERTO LUIS PINTO	16/07/1990	1990	1956	16/09/1956	29	OPERARIO	R$ 2.203,88	63
PEDRO GAVINO DOS SANTOS NUNES	03/03/1980	1980	1962	07/12/1962	39	FISAL DE OBRAS	R$ 5.296,85	57
RITA DE CÁSSIA GOMES BONOTO	16/03/1983	1983	1965	15/02/1965	36	AGENTE ADM	R$ 4.162,78	54
ROMALDO MARTINS VIVIAN	13/08/1981	1981	1963	15/12/1963	38	AGENTE ADM	R$ 5.596,14	56
SALETE T. SANTOS HENRIQUES	13/03/1991	1991	1969	25/04/1969	28	PROFESSOR	R$ 6.474,01	50
SONIA MARA DA SILVA TEIXEIRA	15/05/1989	1989	1968	16/09/1968	30	PROFESSOR	R$ 3.501,63	51
SONIA TEIXEIRA DIAS	21/03/1994	1994	1968	06/08/1968	25	PROFESSOR	R$ 6.215,29	51
TAYANE DE C. CUNHA LORENZONI	05/03/1994	1994	1963	05/08/1963	25	PROFESSOR	R$ 3.053,44	56
TERESINHA R. MENESES MARQUES	21/03/1994	1994	1961	09/04/1961	25	PROFESSOR	R$ 3.597,32	58
TEREZINHA TEIXEIRA FONSECA	16/03/1994	1994	1965	30/06/1965	25	PROFESSOR	R$ 3.225,18	54
VANIA C. DELGADO RODRIGUES	21/03/1994	1994	1969	24/06/1969	25	PROFESSOR	R$ 5.068,14	50
						TOTAL =	R$ 288.634,36	

OBS: IMPORTANTE!!!! ESTA RELAÇÃO É APENAS UMA ESTIMATIVA, LEVA EM CONTA APENAS OS DADOS INSERIDOS NO PROGRAMA G.P. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO ESTÁ SOMANDO O TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO ,PORTANTO NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO DEFINITIVA.

REQUISITOS ANALISADOS:

HOMEM = 35 ANOS CONTRIBUIÇÃO

MULHER = 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

PROFESSOR MULHER = 25 ANOS EM ATIVIDADE DOCENTE (ESTÁ SENDO CONSIDERADO APENAS O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO).

Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

2019

Padrões, Níveis, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul em vigência.

	Descricao	Sigla	Meses	Valor	Grupo	Seq.	Horas	Data Ref. 07/2018 I.B. Func.	Inicio
	Padrao 1	PD1							
.001	Padrao 1 Classe A	PD1 CA		921,9500	1	1		36	01/07/2018
.002	Padrao 1 Classe B	PD1 CB		977,2700	1	2		54	01/07/2018
.003	Padrao 1 Classe C	PD1 CC		1.032,5900	1	3		16	01/07/2018
.004	Padrao 1 Classe D	PD1 CD		1.087,9000	1	4		42	01/07/2018
.005	Padrao 1 Classe E	PD1 CE		1.143,2200	1	5		38	01/07/2018
.006	Padrao 1 Classe F	PD1 CF		1.198,5400	1	6		5	01/07/2018
	Padrao 2	PD2							
.001	Padrao 2 Classe A	PD2 CA		958,8300	2	1			01/07/2018
.002	Padrao 2 Classe B	PD2 CB		1.016,3600	2	2		6	01/07/2018
.003	Padrao 2 Classe C	PD2 CC		1.073,8900	2	3		3	01/07/2018
.004	Padrao 2 Classe D	PD2 CD		1.131,4200	2	4		4	01/07/2018
.005	Padrao 2 Classe E	PD2 CE		1.188,9500	2	5		2	01/07/2018
.006	Padrao 2 Classe F	PD2 CF		1.246,4800	2	6		1	01/07/2018
	Padrao 3	PD3							
.001	Padrao 3 Classe A	PD3 CA		986,4900	3	1		12	01/07/2018
.002	Padrao 3 Classe B	PD3 CB		1.045,6800	3	2		44	01/07/2018
.003	Padrao 3 Classe C	PD3 CC		1.104,8700	3	3		1	01/07/2018
.004	Padrao 3 Classe D	PD3 CD		1.164,0600	3	4		23	01/07/2018
.005	Padrao 3 Classe E	PD3 CE		1.223,2500	3	5		2	01/07/2018
.006	Padrao 3 Classe F	PD3 CF		1.282,4400	3	6		3	01/07/2018
	Padrao 4	PD4							
.001	Padrao 4 Classe A	PD4 CA		1.051,0300	4	1			01/07/2018
.002	Padrao 4 Classe B	PD4 CB		1.114,0900	4	2			01/07/2018
.003	Padrao 4 Classe C	PD4 CC		1.177,1500	4	3			01/07/2018
.004	Padrao 4 Classe D	PD4 CD		1.240,2100	4	4			01/07/2018
.005	Padrao 4 Classe E	PD4 CE		1.303,2700	4	5			01/07/2018
.006	Padrao 4 Classe F	PD4 CF		1.366,3300	4	6			01/07/2018
	Padrao 5	PD5							
.001	Padrao 5 Classe A	PD5 CA		1.180,1000	5	1		46	01/07/2018
.002	Padrao 5 Classe B	PD5 CB		1.250,9000	5	2		25	01/07/2018
.003	Padrao 5 Classe C	PD5 CC		1.321,7100	5	3		11	01/07/2018
.004	Padrao 5 Classe D	PD5 CD		1.392,5200	5	4		5	01/07/2018
.005	Padrao 5 Classe E	PD5 CE		1.463,3200	5	5		7	01/07/2018
.006	Padrao 5 Classe F	PD5 CF		1.534,1300	5	6		3	01/07/2018
	Padrao 6	PD6							
.001	Padrao 6 Classe A	PD6 CA		1.309,1700	6	1			01/07/2018
.002	Padrao 6 Classe B	PD6 CB		1.387,7200	6	2			01/07/2018
.003	Padrao 6 Classe C	PD6 CC		1.466,2700	6	3		3	01/07/2018
.004	Padrao 6 Classe D	PD6 CD		1.544,8200	6	4		1	01/07/2018
.005	Padrao 6 Classe E	PD6 CE		1.623,3700	6	5			01/07/2018
.006	Padrao 6 Classe F	PD6 CF		1.701,9200	6	6			01/07/2018
	Padrao 7	PD7							
.001	Padrao 7 Classe A	PD7 CA		1.447,4600	7	1		7	01/07/2018
.002	Padrao 7 Classe B	PD7 CB		1.534,3100	7	2		7	01/07/2018
.003	Padrao 7 Classe C	PD7 CC		1.621,1600	7	3		8	01/07/2018
.004	Padrao 7 Classe D	PD7 CD		1.708,0100	7	4		15	01/07/2018
.005	Padrao 7 Classe E	PD7 CE		1.794,8600	7	5		13	01/07/2018
.006	Padrao 7 Classe F	PD7 CF		1.881,7000	7	6		1	01/07/2018
	Padrao 8	PD8							
.001	Padrao 8 Classe A	PD8 CA		1.576,5400	8	1		23	01/07/2018
.002	Padrao 8 Classe B	PD8 CB		1.671,1300	8	2		2	01/07/2018

	Descricao	Sigla	Meses	Valor	Grupo	Seq.	Horas	I.E. Func.	Inicio
	Padrao 8 Classe C	PD8 CC		1.765,7200	8	3		1	01/07/2019
	Padrao 8 Classe D	PD8 CD		1.860,3100	8	4		10	01/07/2018
	Padrao 8 Classe E	PD8 CE		1.954,9100	8	5		4	01/07/2018
	Padrao 8 Classe F	PD8 CF		2.049,5000	8	6		8	01/07/2018
	Padrao 9	PD9							
.001	Padrao 9 Classe A	PD9 CA		1.641,0700	9	1		9	01/07/2018
.002	Padrao 9 Classe B	PD9 CB		1.739,5400	9	2		9	01/07/2018
.003	Padrao 9 Classe C	PD9 CC		1.838,0000	9	3		4	01/07/2018
.004	Padrao 9 Classe D	PD9 CD		1.936,4700	9	4			01/07/2018
.005	Padrao 9 Classe E	PD9 CE		2.034,9300	9	5		1	01/07/2018
.006	Padrao 9 Classe F	PD9 CF		2.133,4000	9	6		1	01/07/2018
	Padrao 10	PD10							
.001	Padrao 10 Classe A	PD10 CA		1.714,8300	10	1		13	01/07/2018
.002	Padrao 10 Classe B	PD10 CB		1.817,7200	10	2		16	01/07/2018
.003	Padrao 10 Classe C	PD10 CC		1.920,6100	10	3		2	01/07/2018
.004	Padrao 10 Classe D	PD10 CD		2.023,5000	10	4		4	01/07/2018
.005	Padrao 10 Classe E	PD10 CE		2.126,3900	10	5		2	01/07/2018
.006	Padrao 10 Classe F	PD10 CF		2.229,2800	10	6		2	01/07/2018
	Padrao 11	PD11							
.001	Padrao 11 Classe A	PD11 CA		1.834,6800	11	1			01/07/2018
.002	Padrao 11 Classe B	PD11 CB		1.944,7700	11	2		1	01/07/2018
.003	Padrao 11 Classe C	PD11 CC		2.054,8500	11	3			01/07/2018
.004	Padrao 11 Classe D	PD11 CD		2.164,9300	11	4			01/07/2018
.005	Padrao 11 Classe E	PD11 CE		2.275,0100	11	5			01/07/2018
.006	Padrao 11 Classe F	PD11 CF		2.385,0900	11	6			01/07/2018
	Padrao 12	PD12							
.001	Padrao 12 Classe A	PD12 CA		2.240,3400	12	1		15	01/07/2018
.002	Padrao 12 Classe B	PD12 CB		2.374,7600	12	2		20	01/07/2018
.003	Padrao 12 Classe C	PD12 CC		2.509,1800	12	3		12	01/07/2018
.004	Padrao 12 Classe D	PD12 CD		2.643,6000	12	4		5	01/07/2018
.005	Padrao 12 Classe E	PD12 CE		2.778,0300	12	5		3	01/07/2018
.006	Padrao 12 Classe F	PD12 CF		2.912,4500	12	6		4	01/07/2018
	Padrao 13	PD13							
.001	Padrao 13 Classe A	PD13 CA		3.632,4900	13	1		6	01/07/2018
.002	Padrao 13 Classe B	PD13 CB		3.850,4400	13	2			01/07/2018
.003	Padrao 13 Classe C	PD13 CC		4.068,3900	13	3		2	01/07/2018
.004	Padrao 13 Classe D	PD13 CD		4.286,3400	13	4		4	01/07/2018
.005	Padrao 13 Classe E	PD13 CE		4.504,2900	13	5		8	01/07/2018
.006	Padrao 13 Classe F	PD13 CF		4.722,2400	13	6			01/07/2018
	Padrao 14	PD14							
.001	Padrao 14 Classe A	PD14 CA		4.416,1500	14	1		8	01/07/2018
.002	Padrao 14 Classe B	PD14 CB		4.681,1200	14	2		1	01/07/2018
.003	Padrao 14 Classe C	PD14 CC		4.946,0900	14	3			01/07/2018
.004	Padrao 14 Classe D	PD14 CD		5.211,0600	14	4			01/07/2018
.005	Padrao 14 Classe E	PD14 CE		5.476,0300	14	5		1	01/07/2018
.006	Padrao 14 Classe F	PD14 CF		5.740,9900	14	6			01/07/2018
	Padrao 15	PD15							
.001	Padrao 15 Classe A	PD15 CA		4.471,4700	15	1			01/07/2018
.002	Padrao 15 Classe B	PD15 CB		4.739,7500	15	2		1	01/07/2018
.003	Padrao 15 Classe C	PD15 CC		5.008,0400	15	3			01/07/2018
.004	Padrao 15 Classe D	PD15 CD		5.276,3300	15	4			01/07/2018
.005	Padrao 15 Classe E	PD15 CE		5.544,6200	15	5			01/07/2018

Data Ref. 07/2018

	Descricao	Sigla	Meses	Valor	Grupo	Seq.	Horas	I.E. Func.	Inicio
	Padrao 15 Classe F	PD15 CF		5.812,9100	15	6			01/07/2018
	Padrao 16	PD16							
[illegible]	Padrao 16 Classe A	PD16 CA		7.264,9800	16	1			01/07/2018
[illegible]	Padrao 16 Classe B	PD16 CB		7.700,8800	16	2			01/07/2019
[illegible]	Padrao 16 Classe C	PD16 CC		8.136,7800	16	3			01/07/2018
[illegible]	Padrao 16 Classe D	PD16 CD		8.572,6800	16	4			01/07/2019
[illegible]	Padrao 16 Classe E	PD16 CE		9.008,5800	16	5			01/07/2018
[illegible]	Padrao 16 Classe F	PD16 CF		9.444,4800	16	6			01/07/2019

[illegible]al de Faixas = 16

[illegible]al de Faixas de Valor = 96

[illegible]NIM GP - Emissao: 04/07/2018 as 10h7min - Duracao: 0h00m00seg (15)

	Descricao	Sigla	Meses	Valor	Grupo	Seq.	Horas	Data Ref. 07/2018 I.E. Func.	Inicio
	Nivel Especial	NE							
	Nivel Especial Classe A	NE CA		1.181,3700	1	1		3	01/07/2018
	Nivel Especial Classe B	NE CB		1.240,4400	1	2		2	01/07/2018
	Nivel Especial Classe C	NE CC		1.299,5100	1	3		2	01/07/2018
	Nivel Especial Classe D	NE CD		1.358,5800	1	4		1	01/07/2018
	Nivel Especial Classe E	NE CE		1.417,6400	1	5		1	01/07/2018
	Nivel Especial 1	NE 1							
.001	Nivel Especial 1 Classe A	NE1 CA		1.358,6100	2	1			01/07/2018
.002	Nivel Especial 1 Classe B	NE1 CB		1.426,5400	2	2			01/07/2018
.003	Nivel Especial 1 Classe C	NE1 CC		1.494,4700	2	3			01/07/2018
.004	Nivel Especial 1 Classe D	NE1 CD		1.562,4000	2	4		1	01/07/2018
.005	Nivel Especial 1 Classe E	NE1 CE		1.630,3300	2	5			01/07/2018
	Nivel 1	N1							
.001	Nivel 1 Classe A	N1 CA		1.535,8100	3	1		38	01/07/2018
.002	Nivel 1 Classe B	N1 CB		1.612,6000	3	2		8	01/07/2018
.003	Nivel 1 Classe C	N1 CC		1.689,3900	3	3		17	01/07/2018
.004	Nivel 1 Classe D	N1 CD		1.766,1800	3	4		13	01/07/2018
.005	Nivel 1 Classe E	N1 CE		1.842,9700	3	5		2	01/07/2018
	Nivel 2	N2							
.001	Nivel 2 Classe A	N2 CA		1.713,0200	4	1		72	01/07/2018
.002	Nivel 2 Classe B	N2 CB		1.798,6700	4	2		78	01/07/2018
.003	Nivel 2 Classe C	N2 CC		1.884,3200	4	3		36	01/07/2018
.004	Nivel 2 Classe D	N2 CD		1.969,9700	4	4		63	01/07/2018
.005	Nivel 2 Classe E	N2 CE		2.055,6200	4	5		38	01/07/2018
	Nivel 3	N3							
.001	Nivel 3 Classe A	N3 CA		1.890,2300	5	1		5	01/07/2018
.002	Nivel 3 Classe B	N3 CB		1.984,7400	5	2		4	01/07/2018
.003	Nivel 3 Classe C	N3 CC		2.079,2500	5	3			01/07/2018
.004	Nivel 3 Classe D	N3 CD		2.173,7600	5	4		1	01/07/2018
.005	Nivel 3 Classe E	N3 CE		2.268,2800	5	5		1	01/07/2018

de Faixas = 5

de Faixas de Valor = 25

Data Ref. 07/2018

Salarial - Ordem Numerica - Estrutura 5 Conselho Tutelar

Descricao	Sigla	Meses	Valor	Grupo	Seq.	Horas	I.E. Func.	Inicio
Conselheiros	Con Tut							
Conselho Tutelar	Con Tut		1.770,1500	1	1		4	01/07/2018

de Faixas = 1

al de Faixas de Valor = 1

IM GP - Emissao: 04/07/2018 as 10h10min - Duracao: 0h00m00seg (15)

FGs CRIADOS PELA LEI Nº 3162/2013	
	7,56% - 2014
	7,12 + 4% - 2015
	11,27 + 4% - 2016
	3,58% - 2017
FGs	2,06% - 2018
FG-1	R$ 176,11
FG-2	R$ 205,47
FG-3	R$ 352,24
FG-4	R$ 425,64
FG-5	R$ 777,92
FG-6	R$ 1.071,47
FG-7	R$ 1.577,87
FG-8	R$ 1.702,62
FG-9	R$ 3.816,28

Evolução da tabela dos CCs	
CCs CRIADOS PELA LEI Nº 3104/2013	
	7,56% - 2014
	7,12 + 4% - 2015
	11,27 + 4% - 2016
	3,58% - 2017
CCs	2,06% - 2018
CC1	R$ 1.555,87
CC2	R$ 1.944,84
CC3	R$ 2.333,81
CC4	R$ 2.722,77
CC5	R$ 3.111,77
CC6	R$ 3.500,74
CC7	R$ 3.889,70
CC8	R$ 4.667,64
CC9	R$ 5.834,56
CC10	R$ 6.692,86

FGs EXTINTOS EM 2013														
	LEI Nº 3333/2014		3,56%		7,12%		4%		11,27%		4%		3,58%	2,06%
FGs	4% DE REAJUSTE		3,56%		7,12%		4%		11,27%		4%		3,58%	2,06%
FG-1	R$	82,05	R$ 84,97	R$	91,02	R$	94,66	R$	105,33	R$	109,55	R$	113,47	R$ 115,80
FG-2	R$	91,19	R$ 94,44	R$	101,16	R$	105,21	R$	117,06	R$	121,74	R$	126,10	R$ 128,70
FG-3	R$	100,30	R$ 103,88	R$	111,27	R$	115,72	R$	128,76	R$	133,91	R$	138,71	R$ 141,57
FG-4	R$	115,52	R$ 119,63	R$	128,15	R$	133,28	R$	148,30	R$	154,23	R$	159,75	R$ 163,04
FG-5	R$	118,53	R$ 122,75	R$	131,49	R$	136,75	R$	152,16	R$	158,25	R$	163,91	R$ 167,29
FG-6	R$	127,70	R$ 132,24	R$	141,66	R$	147,32	R$	163,93	R$	170,48	R$	176,59	R$ 180,23
FG-7	R$	182,43	R$ 188,93	R$	202,38	R$	210,48	R$	234,20	R$	243,56	R$	252,28	R$ 257,48
FG-8	R$	258,46	R$ 267,66	R$	286,72	R$	298,19	R$	331,80	R$	345,07	R$	357,42	R$ 364,79
FGES-1	R$	635,34	R$ 657,96	R$	704,81	R$	733,00	R$	815,61	R$	848,23	R$	878,60	R$ 896,70
FGS8	R$	513,45	R$ 531,73	R$	569,59	R$	592,37	R$	659,13	R$	685,50	R$	710,04	R$ 724,66
FG8-E	R$	534,84	R$ 553,88	R$	593,31	R$	617,05	R$	686,59	R$	714,05	R$	739,61	R$ 754,85
FGE 8	R$	608,35	R$ 630,01	R$	674,86	R$	701,86	R$	780,96	R$	812,19	R$	841,27	R$ 858,60
FG9	R$	620,99	R$ 643,10	R$	688,89	R$	716,44	R$	797,19	R$	829,07	R$	858,75	R$ 876,44
FG9-D	R$	364,22	R$ 377,19	R$	404,05	R$	420,21	R$	467,57	R$	486,27	R$	503,68	R$ 514,05
FG-9E	R$	1.118,18	R$ 1.157,99	R$	1.240,43	R$	1.290,05	R$	1.435,44	R$	1.492,86	R$	1.546,30	R$ 1.578,16
FG-9F	R$	399,54	R$ 413,77	R$	443,23	R$	460,96	R$	512,91	R$	533,42	R$	552,52	R$ 563,90
FG9 RPPS	R$	1.118,18	R$ 1.157,99	R$	1.240,43	R$	1.290,05	R$	1.435,44	R$	1.492,86	R$	1.546,30	R$ 1.578,16
FG-11	R$	1.288,79	R$ 1.334,67	R$	1.429,70	R$	1.486,89	R$	1.654,46	R$	1.720,64	R$	1.782,24	R$ 1.818,95
FG-11	R$	5.278,91	R$ 5.466,84	R$	5.856,08	R$	6.090,32	R$	6.776,70	R$	7.047,77	R$	7.300,08	R$ 7.450,46
FG-12	R$	2.262,79	R$ 2.343,35	R$	2.510,20	R$	2.610,60	R$	2.904,82	R$	3.021,01	R$	3.129,16	R$ 3.193,63
FGLIH	R$	1.118,18	R$ 1.157,99	R$	1.240,43	R$	1.290,05	R$	1.435,44	R$	1.492,86	R$	1.546,30	R$ 1.578,16
FGCI	R$	288,01	R$ 298,26	R$	319,49	R$	332,27	R$	369,72	R$	384,51	R$	398,28	R$ 406,48
FG16-AM3	R$	399,84	R$ 414,08	R$	443,56	R$	461,30	R$	513,29	R$	533,82	R$	552,93	R$ 564,32
FG17-AM2	R$	540,78	R$ 560,03	R$	599,91	R$	623,90	R$	694,22	R$	721,99	R$	747,83	R$ 763,24
FGSI	R$	474,34	R$ 491,23	R$	526,21	R$	547,25	R$	608,93	R$	633,29	R$	655,96	R$ 669,47

Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

2019

Relação de Obras em andamento no Município.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 **ANEXO IV**

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIOMÔNIO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES Art. 45 da LRF

Objeto	Sec. Respons.	VR	Liberado	V Cp	A Liberar 2019	Serviço	Vigência	Nº	Contrato	Situação	V Repasse	Convênio	A ser realizado
Reforma do Ginásio (concluído)	Sec. Geral	243.750,00		55.334,69	243.750,00		31/12/2018			Fase Licitação		843843/2017	243.750,00
1. SubTotal:	243.750,00						55.334,69						-
Aquisição de equip. e insumos p/ agricultura	SEAGROPIC	250.000,00		300,00	250.000,00					Em análise		01322/2018	250.000,00
Aquisição Trator Agrícola	SEAGROPIC	136.986,30		199,70	136.986,30		31/12/2019			Análise na GIGOV		872465/2018	136.986,30
Aquis. De 800 m de tela galinheiro de 1,50cm de alt	SEAGROPIC	20.000,00			20.000,00		02/07/2018	Estado				1026/2018	20.000,00
Aquis plaina, 3 grades aradouras c/ cont	SEAGROPIC	200.000,00	200.000,00		4.000,00		18/06/2018	Estado				1468/2018	-
Aquis. 3.500 poedeiras coloniais, 5.200kg de semen	SEAGROPIC	30.000,00	30.000,00		600,00		27/12/2017	Estado					-
2. SubTotal:	406.986,30						499,70						
Implantação de Melhorias Sanitários Domiciliares	Assistência Social	250.000,00		53.019,00	250.000,00		29/04/2021			Análise FUNASA		857543/2017	250.000,00
FEAS - Manutenção e investimentos na da criança e adolescente					25.004,47			Estado	Recurso. 1122				25.004,47
31 Módulos Sanitários - Recurso/: 1123	Assistência Social	117.800,00	117.800,00	-	2.356,00		15/10/2018	Estado	Aos cuidados da SMAS			003082/2013	-
CRAS	Assistência Social	350.000,00	280.000,00	28.431,69	70.000,00	07/02/2018	31/10/2018	4796/2017	PJPS Engenharia	Obra Abondonada	126.030,35	793612/2013	70.000,00
3. SubTotal:	345.004,47						81.450,69						
Drenagem do Passo D'Aldeia em Ruas do Município	Obras	3.000.000,00		-	1.500.000,00					Proposta em análise		054909/2018	3.000.000,00
Drenagem Pluvial R. Domingos D. Farias	Obras	344.750,00		350,00	344.750,00		31/12/2019			Fase de homologação		846200/2017	344.750,00
Sistema de Drenagem Pluvial Passo D'Aldeia/V. Me	Obras	249.719,09	249.719,09	-	4.994,38		06/10/2018	Estado	Caixa Popular	Em Análise/Aguardando V. de cp		000664/2014	-
5ª Ponte (Total da Obra R$ 1.242.038,07)	Obras	79.193,98		-	79.193,98	21/08/2018	21/05/2018	4840/2018	CFV Obras Públicas L	em execução	813.092,59	238077/2007	79.193,98
Reconstrução de Ponte no Passo do Lageado	Defesa Civil	465.000,00		-	465.000,00					Fase Licitação			465.000,00
Pav. Av. Pedro Anuciação	Obras	232.750,00	122.925,00	250,00	109.825,00	20/03/2018	30/11/2018	4797/2018	CFV Obras Públicas Ltda		233.000,00	829565/2016	109.825,00
Pav. Dpmingos Dutra Farias	Obras	245.850,00	122.925,00	11.611,80	122.925,00	14/06/2018	30/11/2018	4791/2018	CFV Obras Publicas	em execução	257.461,80	830573/2016	122.925,00
Pav. Rua do Aterro	Obras	245.850,00		60.760,08	245.850,00		25/03/2019			Análise na GIGOV		847883/2017	245.850,00
Pav. Silva Jardim	Obras	245.850,00	122.925,00	246,50	122.925,00	06/11/2017	30/11/2018	4750/2014	Em Proc. Adm. Espec	Obra Paralisada		819554/2015	122.925,00
Pav. Tiradentes	Obras	270.416,19		1.840,13	270.416,19		31/10/2019			Análise na GIGOV		865739/2018	270.416,19
Pav. Xiru	Obras	222.857,14		10.003,09	222.857,14		31/10/2019			Análise na GIGOV		866748/2018	222.857,14
Pav. Asfaltica (Av. João Manoel de Lima e Silva	Obras	700.069,96		184.950,95	700.069,96		25/06/2018	Estado		Orçado 2018		1025/2018	700.069,96
Implantalão de Passeio Público e Ciclovia	Obras	245.850,00	122.925,00	1.445,89	122.925,00	11/06/2018	30/11/2018	4848/2018	CFV Obras Públicas	em execução	247.295,89	829938/2016	122.925,00
4. SubTotal:	5.806.737,27						271.458,44		4.583.190,09				
5. SubTotal:	SECULTUR												-
6. SubTotal:	SEDUC												
Aquisição de Equi. e Material Permanente - ms	SMS	100.000,00			100.000,00					Enviada p/ análise		870625/2018	100.000,00
7. SubTotal:	100.000,00												
TOTAL GERAL = SOMA (1+2+3+4+5+6+7)		8.246.692,66	1.369.219,09	408.743,52	5.414.428,42		408.743,52				1.676.880,61		6.902.478,04

Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

2019

Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais.

Comissão de Fiscalização em Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Parecer da Programação Anual em Saúde (PAS) - 2019 e Lei das Diretrizes Orçamentarias (LDO) - 2019

Reuniram-se os membros da Comissão de Fiscalização em Saúde do Conselho Municipal de Saúde, para análise da Programação Anual de Saúde (PAS) - 2019 e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 2019, no dia 18 de outubro de 2018 às 10 h na Secretaria de Município da Saúde. Onde Concluiu-se que a PAS - 2019, está em concordância com a LDO - 2019, não havendo nenhuma discrepância que mereça alteração, que no nosso parecer é perfeitamente aplicável e contempla as necessidades da população. Assim sendo, esta comissão declara Parecer Favorável aos documentos analisados e recomenda-se a aprovação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Saúde.

É a sugestão.

Caçapava do Sul, 19 de outubro de 2018.

Daiane Garcia Marques
Representante Sec. Saúde

Gabriela Coradini Abascal
Representante Ass. Laboratórios

Maria Helena Amado
Representante HCVL

Solange Tavares
Representante Clube de Serviço

Lilian Oliveira
Representante Liga Feminina

o método do contador não está errado, mas diverge com o método do Ministério. Foi mostrado que no Termo de Acordo para cada dívida é mostrado o método adotado pelo Ministério, o que não está sendo aplicado pelo contador. Foi sugerido pela empresa que se optarmos pelo pagamento do contador, teríamos que entrar na justiça contra o Ministério e ganhar a causa. O Conselho, juntamente com a Secretaria da Fazenda, optou por realizar o pagamento pela Guia do Ministério e a empresa mostrará depois, dispensando o valor a ser pago para regularizar, afim de liberar o CEP. A empresa enviará o relatório do que foi mostrado na reunião, juntamente com o valor a ser pago ou compensado. Ficou acordado que o pagamento desta mês será pago pela Guia, deixando o acerto para o mês seguinte. Nada mais havendo a tratar, encerro e assino esta Ata, juntamente com os conselheiros presentes, Secretaria da Fazenda, contábil Interno e empresa BC Prev. Oseas, Edson J. Marques, Luciano, Hebi, Paleto Pinto, Guilherme Mulle de Oliveira.

Ata nº 01912018

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se o Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda para discutir os valores do LDO. As explicações foram dadas pela Servidora Michele. Foi solicitado pelo Presidente que no Orçamento seja acrescido aumento dos alíquota, servidor e patronal. A Servidora Michele passará para a Secretaria da Fazenda o Relatório apontando Atual de Gestão e Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores o valor de R$ 18.083.795,74. O Relatório foi aprovado pelo

• Conselho do FAPS solicitando a alteração do Valor referente ao Gerenciamento dos Fundos de Aposentadoria e Pensões que passará de R$ 12.000,00 para R$ 30.000,00. Nada mais havendo a tratar, encerro e mando a presente Ata, juntamente com os demais componentes e participantes. Obrigado. [illegible]

[redacted]

da nº 015/2019

dos dezenove dias do mês de outub
de dois mil e depois, o Conselh

do CAFASM, reuniram-se para explanação da LDO (Lei de diretrizes orçamentárias) para o ano de 2019; Sendo que o valor aprovado em relação a Gestão e manutenção do Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais no valor R$ 5.363.219,43 (cinco milhões, quinhentos, diga, trezentos e sessenta e três mil duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Após explanação da Tesoureira Michele concordamos com o que foi exposto. Nada mais havendo a tratar (encerro) a presente ata, que será datada e assinada pelos presentes. Cacapava do Sul, 19/10/2018. Deivis Este. [illegible]

Ata 10/2018

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito reuniram-se na sala de reunião da Secretária de Educação às nove horas compareceram os professores do Conselho Municipal de Educação, o Secretário de Educação Aristides Costa e a Rita Silveira para apresentar a nova LDO para o ano de dois mil e dezenove. O secretário Aristides Costa iniciou a reunião falando sobre a importância do diálogo entre o Conselho Municipal e a Secretaria de Educação. A Presidente falou sobre a preocupação com o Instituto de Educação. A funcionária pública Rita Silveira iniciou a apresentação relatando as iniciativas e metas da LDO da Secretaria de Educação para o ano de dois mil e dezenove. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Lago Verde de Sul, 22 de outubro de 2018. Adriana B. Santos, [illegible], Rosane, Glaudeni Costa, Ifigenia Rodrigues, Ignez [illegible], Jaqueline Lopes.